SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 27 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VIII | Nº 1826

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 1917/17, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL 1.917/17. ACOPIARA, 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018.

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I- Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2ºA Receita Orçamentária é estimada em**R$ 103.000.000,00 (Cento e Três Milhões de Reais).**

Art. 3ºA Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em**R$ 103.000.000,00 (Cento e Três Milhões de Reais).**

.

Art. 4ºA despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata os Quadros, anexo a esta Lei.

Parágrafo único- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5 º- Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo no âmbito de sua execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I.Cancelamento de recursos fixados neste Projeto de Lei, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, Obedecido ao disposto no artigo 8º desse Projeto de Lei, até o limite do excesso arrecadado;

III. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do superávit financeiro existente;

IV. Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite da operação contratada;

V.dotações consignadas à reserva de contingência;

VI. Excetuam-se dos Créditos Suplementares transferências entre Fontes de Recurso e criação de novas fontes dentro do mesmo órgão, permanecendo inalterada a classificação funcional programática.

Art. 6º- Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar ate o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no O G U e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7º- Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 8º- O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único– O percentual a que se refere o art. 5º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

Art. 9º- É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 10º-. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Acopiara - Ce, em 30 de outubro de 2017.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

LEI ORÇAMENTARIA EXERCÍCIO 2017
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
A arrecadação da receita orçamentaria desta prefeitura nos três últimos exercícios financeiros se deu da seguinte forma:

Exercício	Total Arrecadado (R$)
2014	82.534.293,54
2015	86.978.741,38
2016	101.328.779,19

O aumento da arrecadação dos exercícios supracitados foi o seguinte:

Exercício	Percentual de aumento
2014 para 2015	5,38%
2015 para 2016	16,49%

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:DC1BC648

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 1918, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017. DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021.

LEI 1918, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber do presente Projeto de Lei, para apreciação de nossa Ilustre Casa Legislativa.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° - A presente Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio

2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165,§ 1°, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2° - As prioridades e metas para o ano de 2018, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão especificadas nos Anexos desta Lei.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 3º - Consideram-se para os efeitos deste Plano Plurianual os seguintes conceitos:

I. FUNÇÃO – maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, agregação de gastos de acordo com a área de atuação finalística.

II. SUBFUNÇÃO – partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas.

III. PROGRAMA - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos neste Plano.

IV. AÇÃO – O Instrumento de programação constituído de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo, sendo mensurada por indicadores estabelecidos e que articula uma atividade ou um projeto que concorrem para um objetivo visando a solução de um problema ou atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade vinculada a um programa de governo.

V. META – O resultado final pretendido para ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada.

Art. 4° - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 5° - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes, vedada a inclusão de Programas de Governo que só poderá ser efetuado através da alteração da Presente Lei mediante autorização do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - De acordo com o dispositivo no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na lei orçamentária anual.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

CAPITULO III

DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS

Art. 7º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, modificação da moeda nacional, mudança na Política Salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o poder executivo Municipal, através de Decreto, autorização a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e principalmente, para que o equilibro do Sistema Orçamentário e Financeiro seja conservado e este não sofra prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente, o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da maquina administrativa.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de janeiro do ano de

2018, revogando-se as disposições em contrário.

Acopiara - Ceara, 30 DE OUTUBRO de 2017

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:1CC95764

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
DECISÃO SOBRE ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2017 – ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ –CE. A Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE, DECIDE, pela reabertura do prazo de 10 (dez) dias para credenciamento de possíveis interessados.
O prazo recursal constante na Cláusula 4.7 do Edital, será concedido após o encerramento do prazo acima fixado.

Assaré/CE, 24 de Novembro de 2017.

FABÍOLA GONÇALVES DE MELO BRITO PINHEIRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:CE374E23

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 065/2017.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, INSTITUI OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 319 da Lei nº 024, de 31 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Chaval),
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos relativos às atividades de fiscalização de tributos municipais no Município de Chaval,
CONSIDERANDO, ainda, ser imperioso a instituição de instrumentos que viabilizem a realização de auditorias e o lançamento do crédito tributário de maneira adequada, assegurando os critérios de liquidez e certeza a ele inerentes,

CAPÍTULO UNICO
DA AÇÃO FISCAL E DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I
DA AÇÃO FISCAL

Art. 1º A fiscalização será exercida sobre todos os sujeitos de obrigações tributárias previstas na legislação, inclusive as que gozarem de isenção, forem imunes ou não estejam sujeitas ao pagamento de tributos.
Art. 2º Mediante intimação escrita são obrigados a exibir ou entregar mercadorias, documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos de natureza fiscal ou contábil relacionados com o ISS, a prestar informações solicitadas pelo Fisco e a não embaraçar a ação fiscalizadora:
I - as pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição no CPBS e todos os que tomarem parte em prestações sujeitas ao ISS;
II - os serventuários da justiça;
III - os servidores da administração pública municipal, direta e indireta, inclusive de suas autarquias e fundações;
IV - os bancos e demais instituições financeiras e as empresas seguradoras;
V - os síndicos, comissários liquidatários e inventariantes;
VI - os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidantes;
VII - as empresas de administração de bens.
§ 1º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações relativas a fatos os quais o informante esteja obrigado a guardar sigilo profissional.
§ 2º As diligências necessárias à ação fiscal serão exercidas sobre documentos, papéis, livros, equipamentos e arquivos eletrônicos, de natureza contábil ou fiscal, sendo franqueados aos agentes do Fisco os estabelecimentos, dependências, arquivos e móveis, a qualquer hora do dia ou da noite, se estiverem em funcionamento.
§ 3° Os pedidos de informação ou esclarecimento, previstos neste artigo serão formulados por escrito, fixando prazo para o seu atendimento e, quando solicitados por agente do Fisco, este deverá estar devidamente autorizado por autoridade hierarquicamente superior.
§ 4° As informações ou esclarecimentos prestados deverão ser conservados em sigilo, somente se permitindo sua utilização quando absolutamente necessários à defesa do interesse público.

Art. 3 º A recusa por parte do contribuinte ou responsável, da apresentação de livros, documentos, papéis, equipamentos e arquivos eletrônicos necessários à realização da ação fiscal, ensejará ao agente do Fisco o lacre dos móveis e arquivos onde presumivelmente se encontrem tais elementos, exigindo-se a lavratura de termo com indicação dos motivos que levaram a esse procedimento, do qual será entregue uma cópia ao sujeito passivo.
Art. 4º O agente do Fisco, quando vítima de desacato ou da manifestação de embaraço ao exercício de suas funções ou quando, de qualquer forma, se fizer necessário a efetivação de medida prevista na legislação tributária, poderá solicitar o auxilio da autoridade policial a fim de consumar as diligências pretendidas.

SEÇÃO II
DO DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL

Art. 5º Antes de qualquer ação fiscal, o agente do Fisco o ato designatório que o credencia à prática do ato administrativo.
§ 1º O ato designatório a que se refere este artigo será portaria.
§ 2º A portaria a que se refere o parágrafo anterior será expedida pelo Secretário de Finanças, quando esta for a autoridade que determine a ação fiscal ou pela Coordenador de Administração Tributária.
Art. 6º A ação fiscal começará com a lavratura do Termo de Início de Verificação Fiscal, do qual constará, necessariamente:
I - o número do ato designatório;
II - o projeto de fiscalização a que se refere;
III - a identificação do sujeito passivo;
IV - a hora e a data do início do procedimento fiscal;
V - a solicitação dos livros, documentos e arquivos eletrônicos necessários à ação fiscal, seguido do prazo para apresentação destes, nunca inferior a 10 (dez) dias.
VI - período a ser fiscalizado.
§ 1º Expedida a portaria a que se refere o artigo anterior, o agente do Fisco terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de sua expedição, para que efetue a lavratura do Termo de Início de Verificação Fiscal.
§ 2º Lavrado o Termo de Início a que se refere o parágrafo anterior, o agente do Fisco terá o prazo de até 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da data da ciência ao sujeito passivo.
§ 3º O prazo de conclusão dos trabalhos de fiscalização a que se refere o § 2º, deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do agente do Fisco e a critério da autoridade competente.
§ 4º Dar-se-á por concluído o prazo concedido no Termo de Início a que se refere este artigo a partir da apresentação, pelo contribuinte, dos documentos exigidos.
Art. 7º Encerrada a ação fiscal, será lavrado o Termo de Conclusão de Verificação Fiscal, no qual constará:
I - identificação do ato designatório;
II - período fiscalizado;
III - hora e data do término do procedimento;
IV - qualificação e os dados cadastrais do contribuinte ou responsável submetido à ação fiscal;

V - resumo do resultado da ação fiscalizadora.
§ 1º Verificada alguma irregularidade da qual decorra autuação do sujeito passivo, por meio de auto de infração, no Termo de Conclusão a que se refere o *caput* deste artigo, deverá constar:
I - o número e data do auto ou dos autos de infração lavrados;
II - o motivo da autuação e os dispositivos legais infringidos;
III – o item da lista de serviços bem como o serviço prestado;
IV - a base de cálculo, a alíquota aplicável, o valor do ISS devido e a imposição da penalidade pecuniária, conforme o caso.
§ 2º O auto de infração a que se refere o parágrafo anterior, preenchido todos os seus campos, será lavrado em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:
I - a 1ª via, ao processo;
II - a 2ª via, ao sujeito passivo;
III - a 3ª via, ao órgão emitente.
§ 3º Inexistindo qualquer irregularidade, deverá constar do Termo de Conclusão previsto neste artigo a expressa indicação dessa circunstância.
§ 4º Encerrada a ação fiscal, os livros e documentos fiscais em poder do Fisco serão disponibilizados ao contribuinte, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da ciência do encerramento da fiscalização.
Art. 8º O Termo de Início de Verificação Fiscal e o Termo de Conclusão de Verificação Fiscal serão emitidos em 3 (três) vias, firmados por agente do Fisco e pelo sujeito passivo, e terão a seguinte destinação:
I - a 1ª via: processo administrativo;
II - a 2ª via: sujeito passivo;
III - a 3ª via: órgão emitente.
Art. 9º O auto de infração somente será recebido na repartição fiscal, se acompanhado do Termo de Início de Verificação Fiscal e do Termo de Conclusão de Verificação Fiscal, sob pena de responsabilidade administrativa.

SEÇÃO III
DO LEVANTAMENTO FISCAL

Art. 10. O movimento real tributável, realizado pelo sujeito passivo em determinado período, poderá ser apurado através de levantamento fiscal ou contábil em que serão considerados o valor das saídas de serviços, as despesas, outros gastos, outras receitas, lucros e outros elementos informativos.
§ 1º Constituem elementos subsidiários para o cálculo do custo dos serviços prestados o material aplicado, a remuneração dos dirigentes, o custo do pessoal, os serviços prestados por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, os encargos de depreciação e amortização, arrendamento mercantil, o valor do saldo inicial e final dos serviços em andamento e outros custos aplicados na prestação de serviços.
§ 2º Para efeito de cobrança do ISS serão desconsiderados os livros fiscais e contábeis quando contiverem vícios ou irregularidades que os tornem imprestáveis para comprovação das prestações realizadas.
§ 3º Caracterizada a situação prevista no parágrafo anterior, na hipótese de fraude de documentos fiscais ou na impressão sem a autorização do Fisco, o valor dos serviços promovidos pelo sujeito passivo no período examinado poderá ser arbitrado pela autoridade administrativa, tendo como base de cálculo a média aritmética dos valores constantes dos documentos compreendidos entre o número inicial de toda a sequência impressa e o maior número de emissão identificado, multiplicado pela quantidade de documentos de toda a sequência.
§ 4º Para efeito de determinação da base de cálculo do ISS, o agente do Fisco poderá levantar a omissão de receita do sujeito passivo, tomando por base a diferença entre o movimento diário de caixa, inclusive de outros documentos comprobatórios da prestação de serviços e o somatório dos valores constantes nos documentos fiscais emitidos no dia.
§ 5º Nos casos de comprovada fraude na emissão de documentos fiscais, adulterados quanto ao seu conteúdo, bem como a prática de preço deliberadamente inferior ao valor real da prestação, deverá o agente do Fisco identificar o percentual de omissão de receita entre o valor real da prestação e o declarado à Secretaria da Finanças ou o constante dos documentos falsificados.
Art. 11. Todos os documentos, livros, impressos, papéis, inclusive arquivos eletrônicos, que serviram de base à ação fiscal devem ser mencionados em informações complementares e anexados ao auto de infração, respeitada a indisponibilidade dos originais, se for o caso.
§ 1º Os arquivos eletrônicos compreendem, inclusive, programas e arquivos armazenados em meio magnético ou em qualquer outro meio utilizado pelo sujeito passivo para a guarda de dados.
§ 2º Os anexos utilizados no levantamento de que resultar autuação deverão ser entregues, mediante cópia ou arquivo magnético, ao contribuinte, juntamente com a via correspondente ao auto de infração e ao Termo de Conclusão de Verificação Fiscal que lhes couber.

SEÇÃO IV
DA INTIMAÇÃO

Art. 12. A autoridade fazendária poderá notificar o sujeito passivo, mediante expedição do Termo de Intimação, para, no prazo de 05 (cinco) dias:
I – prestar esclarecimentos ou informações de interesse do Fisco;
II – esclarecer situações relativas ao cumprimento de obrigações tributárias.

Parágrafo único. A ciência através de Termo de Intimação, na forma deste artigo, não caracteriza início de ação fiscal para efeito da prerrogativa do sujeito passivo quanto ao cumprimento de obrigações tributárias, permanecendo amparado pela espontaneidade.
Art. 13. O Termo de Intimação a que se refere o art. 12 deste Decreto deverá ter numeração sequencial própria e ser assinado pela autoridade competente.

SEÇÃO V
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 14. Toda infração à legislação tributária será apurada e formalizada através de auto de infração.
§ 1º O auto de infração somente será lavrado por servidor fazendário com competência para o exercício da fiscalização dos tributos municipais, devidamente designado por ato administrativo expedido por autoridade competente.
§ 2º O servidor fazendário que tiver conhecimento de infração à legislação tributária municipal e não for competente ou estiver impedido para efetuar o lançamento, comunicará o fato ao órgão fazendário competente, que adotará as providências cabíveis.
Art. 15. O auto de infração que se refere o artigo anterior, preenchido todos os seus campos, será lavrado em três (3) vias, com a seguinte destinação:
I – 1ª via: processo;
II – 2ª via: sujeito passivo;
II – 3ª via: órgão emitente.
Art. 16. O auto de infração, redigido com clareza e sem entrelinhas, será numerado e emitido por meio de sistema eletrônico de processamento de dados e deverá conter os seguintes elementos:
I – número;
II - número e data de emissão do ato designatório da ação fiscal, se for o caso;
III – identificação da autoridade designante;
IV – momento da lavratura, assinalando a hora, o dia, o mês e o ano da autuação;
V – período fiscalizado;
VI – identificação do autuado, com o registro do nome, firma ou razão social, localidade, inscrições no CNPJ, CBPS, RG, CPF, quando for o caso;
VII - descrição clara e precisa do fato que motivou a autuação e das circunstâncias em que foi praticado e, se necessário, o registro dos fatos e elementos contábeis e fiscais, em anexos ao auto de infração, ou fotocópia de documentos comprobatórios da infração;
VIII – valor total do crédito tributário devido, inclusive com indicação da base de cálculo, quando for o caso, discriminado por tributos ou multa, bem como, os meses e exercícios a que se refere;
IX – prazo em que o crédito tributário poderá ser recolhido com multa reduzida;
X – indicação expressa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos e dos que cominem a respectiva pena pecuniária;
XI – assinatura e identificação funcional do fiscal autuante;
XII – assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto.
Parágrafo único. Poder-se-á emitir o auto de infração na forma manual até que ele esteja disponível em sistema informatizado de controle de todas as ações fiscais.

Art. **17.** A ciência do auto de infração poderá ser firmada pelo autuado no próprio auto de infração ou por outra forma prevista na legislação.
Parágrafo único. Na hipótese de o sujeito passivo recursar-se a apor sua assinatura no auto de infração, essa circunstância será registrada no corpo do auto e a intimação será efetuada nas formas previstas na legislação.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 23 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:EC377CC0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Referente ao Contrato nº 2016.06.08.002

O Pregoeiro do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 2º ADITIVO ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa CEPLANUS – CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - EPP, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – PLHIS,** como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 120 (cento e vinte) dias, tendo início na data de sua assinatura em 03 de fevereiro de 2017**.**

Chorozinho (CE), 03 de fevereiro de 2017.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:B18E8470

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Referente ao Contrato nº 2016.06.08.002

O Pregoeiro do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 3º ADITIVO ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa CEPLANUS – CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - EPP, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – PLHIS,** como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 120 (cento e vinte) dias, tendo início na data de sua assinatura em 03 de fevereiro de 2017**.**

Chorozinho (CE), 02 de junho de 2017..

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:F8A96B06

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Referente ao Contrato nº 2016.06.08.002

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 4º ADITIVO ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa CEPLANUS – CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - EPP, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – PLHIS,** como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 120 (cento e vinte) dias, tendo início na data de sua assinatura em 03 de fevereiro de 2017**.**

Chorozinho (CE), 29 de Setembro de 2017.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:395ECE22

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Referente ao Contrato nº 002-2017.04.04.036-CH-FME

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 1º ADITIVO ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa COOPEMACE – COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DO CEARÁ, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93 e alteração posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Supressão de R$ 1,60 (um real e sessenta centavos) equivalente a 10,10% (dez vírgula dez por cento) no valor do item 7 - FRANGO sem pescoço, congelado, Apresentando peso médio de 1,5Kg a 2Kg embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, do contrato inicial, o qual totaliza uma redução no valor de R$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais).

Chorozinho (CE), 08 de Junho de 2017.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:A15F28CA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Referente ao Contrato nº 2015.09.16.001

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 4º ADITIVO ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA, cujo o objeto é a CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 12 (DOZE) SALAS – ESPAÇO EDUCATIVO/PADRÃO FNDE NO DISTRITO DE TRIÂNGULO, MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO INICIALMENTE PACTUADO NOS TERMOS DO ART. 57, PARÁGRAFO 1º , INCISO II, DA LEI Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Chorozinho (CE), 10 de Março de 2017.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:D7AB9DDF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Referente ao Contrato nº 2015.09.16.001

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 5º ADITIVO ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA, cujo o objeto é a CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 12 (DOZE) SALAS – ESPAÇO EDUCATIVO/PADRÃO FNDE NO DISTRITO DE TRIÂNGULO, MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: art. 57, Parágrafo 1O, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO INICIALMENTE PACTUADO NOS TERMOS DO ART. 57, PARÁGRAFO 1º , INCISO II, DA LEI Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. Vigência do contrato inicialmente pactuados, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a partir de 06 de Setembro de 2017 e término em data 05 de março de 2018.

Chorozinho (CE), 18 de Agosto de 2017.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:C25277C7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Referente ao Contrato nº 001-2017.03.07.016-PP-FME

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 1º ADITIVO ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa TRANSCETUR- TRANSPORTADORA CEARENSE E TURISMO LTDA, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei 8.666/93 e alteração posteriores.

Objeto: ALTERAÇÃO NO QUANTITATIVO INICIAL PACTUADO PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. O Contrato inicial pactuado no valor de R$ 1.588.135,22 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos) foi acrescido o valor de R$ 81.026,44 (oitenta e um mil vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o valor de **R$ 1.669.161,66** (Um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Chorozinho (CE), 02 de Maio de 2017.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:26B8BE42

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Referente ao Contrato nº 2015.09.16.001

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 3º ADITIVO ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA, cujo o objeto é a CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 12 (DOZE) SALAS – ESPAÇO EDUCATIVO/PADRÃO FNDE NO DISTRITO DE TRIÂNGULO, MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Arts. 40, inc. XI, Art. 55, inc. III, c/c Art. 65 § 8º da Lei nº 8.666/93 e Arts. 1°, 2° e 3° da Lei n° 10.192/2001.

Objeto: O Presente Aditivo tem por objeto estabelecer o reajuste no Contrato original firmado, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil.

Chorozinho (CE), 10 de Fevereiro de 2017.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:BBE0E1C9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Referente ao Contrato nº 001-2017.04.04.036-CH-FME

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 1º ADITIVO ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa COPAZEL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ZÉ LOURENÇO, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93 e alteração posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Supressão de R$ 1,60 (um real e sessenta centavos) equivalente a 10,10% (dez virgula dez por cento) no valor do item 7 - FRANGO sem pescoço, congelado, Apresentando peso médio de 1,5Kg a 2Kg embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, do contrato inicial, o qual totaliza uma redução no valor de R$ 1.440,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais).

Chorozinho (CE), 08 de Junho de 2017.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:D632EF75

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Referente ao Contrato nº 001-2017.04.03.034-TP-AGR

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 1º ADITIVO ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DA CARNE NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de execução inicialmente pactuado, por mais 60 (SESSENTA) dias, tendo seu início na data de sua assinatura e término em data de 15 de setembro de 2017.

Chorozinho (CE), 17 de Julho de 2017.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:A93723C8

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Referente ao Contrato nº 001-2017.04.03.034-TP-AGR

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 2º ADITIVO ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DA CARNE NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto o realinhamento de quantitativos com vista a proporcionar uma melhor adequação técnica aos seus objetos, conforme planilha em anexo ao presente termo.

Chorozinho (CE), 11 de Setembro de 2017.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:2FEB9721

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Referente ao Contrato nº 001-2017.04.03.034-TP-AGR

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 3º ADITIVO ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DA CARNE NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e de execução inicialmente pactuado, por mais 60 (SESSENTA) dias, tendo seu início na data de sua assinatura e término em data de 14 de novembro de 2017.

Chorozinho (CE), 15 de Setembro de 2017.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:171A7D7E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA No 2017.08.21.073-CP-SPDU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E/OU POLIÉDRICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. **Resultado: 1) HENCLA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, C.N.P.J. nº 01.861.550/0001-68, **DESCLASSIFICADA** em todos os Lotes: **LOTES I, II, III, IV e V –** por descumprir o Edital nos **itens 5.2.2 e 5.2.7; 2) PEDIDA CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, C.N.P.J. nº 25.366.868/0001-30, **DESCLASSIFICADA** em todos os Lotes: **LOTES I, II, III, IV e V –** por descumprir o Edital no **item 5.2.7; 3) CONSTRUTORA COMAR LTDA,** C.N.P.J. nº 09.247.224/0001-77, **DESCLASSICADA** em todos os Lotes: **LOTE I –** por descumprir o Edital nos **itens 5.2.2,5.2.3, 5.2.4 e 5.2.7; LOTE II –**

por descumprir o Edital nos **itens 5.2.2 , 5.2.4 e 5.2.7; LOTE III –** por descumprir o Edital nos **itens 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.7**. **LOTE IV –** por descumprir o Edital nos **itens 5.2.4 e 5.2.7 e LOTE V –** por descumprir o Edital nos **itens 5.2.4 e 5.2.7; 4) PRE9 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME**, C.N.P.J. nº 19.714.829/0001-84, **DESCLASSIFICADA** em todos os Lotes: **LOTE I –** por descumprir o Edital nos **itens 5.2.2, 5.2.3, 5.2.5 e 5.2.6. LOTE II, III, IV e V –** por descumprir o Edital nos **itens 5.2.2, 5.2.5 e 5.2.6**. **5) FÁCIL CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, C.N.P.J. nº 10.520.049/0001-29, **DESCLASSIFICADA** em todos os Lotes: **LOTE I –** por descumprir o Edital nos **itens 5.2.3** e **5.2.7**. **LOTES II, III, IV e V –** por descumprir o Edital no **item 5.2.7; 6) SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, C.N.P.J. nº 14.866.221/0001-51, **CLASSIFICADA** nos lotes I e III, e **DESCLASSIFICADA** nos lotes II, IV e V: **LOTE I –** Classificada por atender todos os itens do Edital; **LOTES II, IV e V –** por descumprir o Edital no **item 5.2.7 e LOTE III –** Classificada por atender todos os itens do Edital; **7) GTN CONSTRUÇÕES LTDA**, C.N.P.J. nº 27.932.529/0001-08, **CLASSIFICADA** no Lote II e **DESCLASSIFICADA** nos Lotes I, III, IV e V: **LOTES I, III, IV e V** – por descumprir o Edital no **item 5.2.7 e LOTE II –** CLASSIFICADA por atender todos os itens do edital. **8) DIPLOMATA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, C.N.P.J. nº 06.006.506/0001-94, **DESCLASSIFICADA** em todos os Lotes: **LOTES I,II,III, IV e V –** por descumprir o Edital nos **itens 5.2.2 e 5.2.7**; **9) COMPACTA ENGENHARIA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME,** C.N.P.J. nº 06.281.945/0001-05, **CLASSIFICADA** nos Lotes IV e V, e **DESCLASSIFICADA** nos Lotes I, II e III: **LOTES I, II e III –** por descumprir o Edital no **item 5.2.7 e LOTES IV e V –** Classificada por atender todos os itens do Edital; **10) LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, C.N.P.J. nº. 13.557.613/0001-76, **DESCLASSIFICADA** em todos os Lotes: **LOTES I, II, III, IV e V –** por descumprir o Edital nos **itens 5.2.4 e 5.2.7**; **11) PROJETAR ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, C.N.P.J. nº. 22.197.387/0001-50, **DESCLASSIFICADA** em todos os Lotes: **LOTES I, II, III, IV e V –** por descumprir o Edital no **item 5.2.7**; **12) PRIME ENPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA – ME**, C.N.P.J. nº 13.997.118/0001-88, **DESCLASSIFICADA** em todos os Lotes: **LOTES I, II, III, IV e V –** por descumprir o Edital nos **itens 5.2.4 e 5.2.7.13) DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, C.N.P.J. nº 13.640.830/0001-25, **DESCLASSIFICADA** em todos os Lotes: **LOTES I, II, III, IV e V –** por descumprir o Edital no **item 5.2.7 e 14) MENDES JÚNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES**, C.N.P.J. nº 20.915.247/0001-45, **DESCLASSIFICADA** em todos os Lotes: **LOTE I –** por descumprir o Edital nos **itens 5.2, 5.6 e 5.2.7 e LOTES II, III, IV e V –** por descumprir o Edital nos **itens 5.2 e 5.2.7**. **Foram VENCEDORAS as empresas: LOTE I – SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, C.N.P.J. nº 14.866.221/0001-51, valor de R$ **216.391,76** (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS); **LOTE II – GTN CONSTRUÇÕES LTDA**, C.N.P.J. nº 27.932.529/0001-08, valor de R$ **293.751,72** (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS); **LOTE III – SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, C.N.P.J. nº 14.866.221/0001-51, valor de R$ **208.899,94** (DUZENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS); **LOTE IV – COMPACTA ENGENHARIA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, C.N.P.J. nº 06.281.945/0001-05, valor de R$ **528.727,59** (QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) e **LOTE V – COMPACTA ENGENHARIA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, C.N.P.J. nº 06.281.945/0001-05, valor de R$ **338.076,93** (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações.

Chorozinho-CE, 24 de Novembro de 2017.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:B39EDEB2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Referente ao Contrato nº 2014.04.15.001

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 4º ADITIVO ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa CONSTRUTORA COMAR LTDA, cujo o objeto é a AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO., como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de execução inicialmente pactuado, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, tendo seu início na data de sua assinatura e término em data de 22 de março de 2018.

Chorozinho (CE), 27 de Março de 2017.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:94CA829C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Referente ao Contrato nº 001-2017.06.14.055-PP-SPDU

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 1º ADITIVO ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa FORT ENERGY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo o objeto é a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: art. 65, inciso I, "b" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Correção na multiplicação dos valores do item 12 (Luminária ilp-450 150w) e no valor unitário do item 20 (Braço p/ luminária 2m) do Contrato inicial .

Chorozinho (CE), 02 de Agosto de 2017.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:228CD1FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
CONTRATO N° 013/2017

Estado do Ceará. Extrato do Contrato n° 013/2017. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Fortim. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matérias legais de interesse da Câmara Municipal de Fortim, em Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado. **CONTRATADO:** Hedelita Nogueira Vieira **-** Eireli**. VALOR GLOBAL:** R$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO:** Pregão Presencial no 003/2017**. PRAZO DE EXECUÇÃO**: o prazo contratual é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 21/11/2017.

Fortim-CE, 21 de novembro de 2017.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Fortim.

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:9262FE26

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 512/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017
(PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

Aprova o Regulamento Geral e Técnico do Campeonato de Futebol de Campo – Fortim 2017, o qual faz parte integrante deste Decreto, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2017, o qual faz parte do calendário desportivo desta Municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Aprova o Regulamento Geral e Técnico do Campeonato de Futebol de Campo – Fortim 2017, o qual faz parte integrante deste instrumento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 12 de junho de 2017.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 01 de novembro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO

REGULAMENTO GERAL E TÉCNICO

Fortim 2017

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este Regulamento é o conjunto das disposições que regem o Campeonato Municipal de Futebol de Campo – Fortim 2017, o qual deve ser rigorosamente obedecido pelos participantes.

Parágrafo Único: O Campeonato Municipal de Futebol de Campo é uma a promoção da Prefeitura Municipal de Fortim e realização do Departamento de Esporte, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Art. 2º - São considerados conhecedores do Regulamento Geral e Técnico do Campeonato Municipal os participantes que, assim sendo, se submeterão sem reservas a todas as determinações, disposições e as conseqüências que, pelo seu não cumprimento, deles possam emanar.

Art. 3º - É de competência da Coordenação Geral, definida por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer a coordenação do Campeonato Municipal de Futebol de Campo.

Art. 4º - A interpretação deste Regulamento e seu fiel cumprimento ficarão sob a responsabilidade da Coordenação Geral e Comissão Disciplinar.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 5º - O Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2017 é realizado pela Prefeitura Municipal de Fortim, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Art.6º **-** O Campeonato Municipal Futebol de Campo tem como finalidade desenvolver o intercâmbio esportivo-social, a fim de proporcionar as boas relações entre dirigentes, técnicos e atletas, estabelecer uma união segura entre desportistas, comunidades, associações e o poder público. E como objetivo exaltar a prática desportiva como instrumento imprescindível para a formação da personalidade, criando uma integração social deste como esporte de maneira que possa tornar-se participativo e fazendo surgir novos valores no panorama Desportivo Municipal.

CAPITULO III
DA COMPETIÇÃO

Art. 7º - O Campeonato Municipal de Futebol de Campo utilizará as regras oficiais da modalidade adotadas pela Confederação Brasileira de Futebol de Campo e o que dispuser este Regulamento.

Art. 8º - Constarão do programa do Campeonato Municipal Futebol de Campo as competições e disputas das seguintes categorias:
a) Principal; b) Aspirante

Art. 9º - A competição será realizada conforme definido na tabela de jogos, na qual constarão os dias, locais e horários a serem cumpridos pelas equipes.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL

Art. 10 **-** Compete à Organização Geral:
a) Nomear auxiliares específicos para o bom andamento dos trabalhos;
b) Providenciar quanto às demais atribuições deste Regulamento;
c) Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados;
d) Resolver qualquer caso urgente não previsto neste Regulamento.

CAPITULO V
COORDENAÇÃO GERAL

Art. 11 - Compete à Coordenação Geral:
a) Controlar a documentação de inscrição e registro;
b) Protocolar e controlar a entrada e saída de documentos;
c) Organizar e dirigir a competição de acordo com o Regulamento e Regras da Confederação Brasileira de Futebol;
d) Elaborar a programação dos jogos;
e) Designar local e horário para os jogos;
f) Providenciar a divulgação da programação, resultados e dos assuntos de ordem técnica e administrativa;

CAPITULO VI
COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 12 - A Comissão Disciplinar do Campeonato Municipal de Futebol de Campo será designada pela Coordenação Geral e será integrada por 03 (três) membros.

Art. 13 - A Comissão Disciplinar se baseará no Regulamento da Competição e nos relatórios dos árbitros, e nas súmulas, para a tomada de decisões.

Art. 14 - O Presidente da Comissão Disciplinar será designado pela Coordenação Geral e terá o direito ao voto de desempate.

Art. 15 - Compete à Comissão Disciplinar apreciar e julgar as infrações cometidas pelas equipes, atletas e dirigentes levando em consideração o relatório do árbitro da partida, parte constante da súmula e a defesa da parte acusada.

CAPITULO VII
DA PARTICIPAÇÃO E DOS ATLETAS

Art. 16 - Somente poderão participar do Campeonato Municipal Futebol de Campo as equipes inscritas na data do Congresso Técnico.
Parágrafo Único - Os uniformes dos atletas deverão obedecer aos seguintes critérios: camisas numeradas com número nas costas, calção, chuteiras/tênis e meiões padronizados.

Art. 17 - A documentação exigida será:
a) Relação Nominal em ficha de inscrição fornecida pela Coordenação do Evento, até o limite de 24 (vinte e quatro)atletas para a categoria Aspirante e Principal, devidamente preenchida, em letra de forma, e assinada.
b) Apresentar no ato da estréia da equipe o pagamento da taxa de inscrição, a qual será utilizada para despesas emergenciais.
Parágrafo único: No momento da estréia da equipe, deverá ser entregue, juntamente com a ficha de inscrição, XÉROX de1(um) dos documentos de identificação, somente para os jogadores de fora.

Art.18 - São condições fundamentais para que o atleta participe do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2017:
a) **Nas Categorias Principal e Aspirante** as equipes só poderão inscrever atletas que sejam filhos naturais de Fortim; que tenham o domicílio eleitoral ou comprove com um documento legal (luz, água, telefone ou fatura) estar residindo no mínimo há 06 (seis) meses no Município.
Em caso de dúvida sobre o domicilio do atleta, a equipe deverá apresentar uma declaração de acordo com o modelo fornecido pela Coordenação comprovando o domicilio do atleta.
b) Não estar cumprindo punição em competições esportivas promovidas pelo Departamento de Esportes.

Art. 19 - O atleta que estiver inscrito por mais de uma equipe será eliminado do campeonato. As inscrições adicionais poderão ser feitas até a partida final da Primeira Fase do Campeonato. Referidas inscrições poderão ser efetivadas até 48 horas antes do início do jogo no Departamento de Esporte de 8:00 às 12:00.

Art. 20 - Será cobrada pela Coordenação a importância de R$ 300,00 (trezentos reais) pela duas equipes como taxa de inscrição.
a) Aspirante R$ 100,00; b) Principal R$ 200,00.

CAPITULO VIII
SISTEMA DE DISPUTA

Art. 21 - O sistema de disputa do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, será definido pela Coordenação de acordo com o número de equipes inscritas em cada categoria.

CAPITULO IX
DOS PRÊMIOS

Art. 22 - Serão premiadas as equipes participantes do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, por categoria, conforme o que segue:
a) Categoria Principal - Ao Campeão e Vice-Campeão serão conferidos troféus e premiações em espécie nos valores de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), respectivamente.
b) Categoria Aspirante - Ao Campeão e Vice-Campeão serão conferidos troféus e premiações em espécie nos valores de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e R$ 1.000,00 (hum mil reais), respectivamente.

CAPITULO X
DAS INFRAÇÕES E SUAS PENALIDADES

Art. 23 - Toda e qualquer infração cometida porpessoa envolvida com a competição, seja esta disciplinar, regulamentar ou de qualquer outra natureza, será encaminhada à Comissão Disciplinar para que sejam aplicadas as penalidades cabíveis.
§ 1º - Atletas ou técnicos que desrespeitarem por gestos ou palavras contra membros da Coordenação Geral, Comissão Disciplinar, árbitros ou dirigentes dos jogos, dentro ou fora do campo: **Pena - Suspensão de 01 (uma) a 03 (três) partidas a desligamento dos jogos ou suspensão de 01 (um) ano.**
§ 2º - Assumir atitude contrária à disciplina ou a moral desportiva em relação a componentes da sua equipe, equipe adversária ou de torcedores: **Pena – Suspensão de uma até três partidas a desligamento dos jogos.**
§ 3º - Agressão física ou sua tentativa a membros, árbitros ou COMISSÃO ORGANIZADORA**. Pena: Desligamento dos jogos e suspensão de 01 (um) a 02 (dois) anos das competições esportivas promovidas pelo Departamento de Esporte.**
§ 4º - Praticar jogadas violentas. **Pena: Suspensão de 01 (uma) a 03 (três) partidas.**
§ 5º - Agressão física ou sua tentativa aos adversários. **Pena: Eliminação do campeonato e suspensão de 01 (um) a 02 (dois) anos de competições esportivas promovidas pelo Departamento de Esporte.**

Art. 24 - Em caso de WO, a equipe faltosa será automaticamente eliminada da competição, salvo por razões consideradas válidas pela Coordenação Geral. Será considerado o placar de 3 x 0 para a equipe que compareceu.
§ 1º - Em caso de W.O. o atleta que comparecer ao local e horário do jogo, deverá assinar a súmula, o que comprovará seu comparecimento, sendo que este estará livre de julgamento pela Comissão Disciplinar, sendo que os demais que não compareceram serão julgados.
§ 2º - A fim de obter os pontos ganhos por W.O. a equipe vencedora deverá estar presente no local de disputa em condições de jogo.
§ 3º - Ficará a cargo do árbitro da partida o controle do tempo e a responsabilidade de executar o W.O. observando sempre o previsto neste Regulamento.
§ 4º: Será caracterizado o W.O. se ultrapassado o prazo de tolerância de 15(quinze) minutos para o início do jogo, horário previsto na tabela de jogos, e/ou a equipe não se apresentar para a competição (ausência) em condições mínimas de acordo com as regras oficiais da modalidade.

Art. 25 - A equipe que se recusar, sob qualquer pretexto, a continuar uma determinada partida, será eliminada da competição e todos os atletas serão passiveis de punições impostas pela Comissão Disciplinar.

Art. 26 - A equipe que, através de seu dirigentes ou atletas, falsificar ou permitir falsificação de qualquer documento, ou assinatura e utilizar atletas sem condições legais de jogo, perderá automaticamente os pontos ganhos em todos os jogos em que houve a irregularidade para as equipes adversárias.
Parágrafo Único: Os envolvidos na falsificação serão eliminados da competição e suspensos por um ano de todos e quaisquer eventos promovidos pela Departamento de Esportes.

CAPITULO XI
DO ADIAMENTO, DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DA PARTIDA

Art. 27 - No momento darealização da partida, o árbitro é a única autoridade competente para decidir por motivos relevantes ou de força maior a interrupção ou suspensão de uma partida.
§ 1º - Uma partida somente poderá ser interrompida pelos seguintes motivos:
a) Falta de segurança para sua seqüência;
b) Conflitos, distúrbios ou invasão generalizado do campo;
c) Mau estado do campo.
§ 2º - Interrompida uma partida, o árbitro aguardará o prazo regulamentar de 20(VINTE) minutos pela cessação da causa, para decidir sobre a continuidade ou não da partida.
§ 3º - As equipes somente poderão se ausentar do campo com a autorização do árbitro.
§ 4º - Caso uma partida seja interrompida, o arbitro deverá relatar o ocorrido e a Coordenação Geral encaminhará para a Comissão Disciplinar julgar e tomar uma decisão sobre o ocorrido.

REGULAMENTO TÉCNICO
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO / 17

Art. 28 - O Campeonato Municipal de Futebol de Campo será realizado de acordo com as regras adotadas pela Confederação Brasileira de Futebol e pelo que dispuser este regulamento.

Art. **29 -** A classificação das equipes será por pontos ganhos, adotando-se o seguinte critério:
a) Vitória.....3 (três) pontos;
b) Empate ..... 1 (um) ponto;
d) Derrota.....0 (zero) ponto.

Art.30 - Ocorrendo empate na fase classificatória, empregar-se-ão os seguintes critérios:
a) **Entre 2 (duas) equipes:**
a. 1) Confronto direto;
a. 2) Maior número de vitórias;
a. 3) Saldos de gols;
a. 4) Maior número de gols marcados;
a. 5) Menor número de gols sofridos;
a.6) Menor número de cartões amarelos e vermelhos em toda a competição;
a. 7) Sorteio.
b.) Entre 3 (três) ou mais equipes;
b.1) Maior números de vitórias nas partidas realizadas entre si;
b.2) Maior número de gols marcados nas partidas realizadas entre si;
b.3) Menor número de gols sofridos nas partidas realizadas entre si;
b.4) Saldo de gols nas partidas realizadas entre si;
b.5) Menor número de cartões amarelos e vermelhos em toda a competição;
b.6) Sorteio.
d.) Critérios para classificação por Índice Técnico.
d.1) Maior número de pontos ganhos na fase;
d.2) Maior número de vitórias na fase;
d.3) Saldo de gols na fase;
d.4) maior número de gols marcados na fase;
d.5) Menor número de gols sofridos na fase;
e.6) Menor número de cartões amarelos e vermelhos em toda a competição;

Art. 31 - Em caso de WO, além dos 3 (três) pontos ganhos, para efeito de contagem será conferido o placar de 1X0, sem computar o gol para definir o artilheiro.

Art.32 - Ocorrendo empate em jogo que necessite apontar um vencedor, será adotado o seguinte critério: Serão efetuadas cobranças de tiros livre direto (pênaltis), sendo que na primeira série, cada equipe apresentará 05(cinco) jogadores para cobrança alternadas e permanecendo empate, haverá cobrança em série isoladas com um cobrador de cada equipe, até que seja apontado um vencedor, não podendo repetir os batedores.

Art. 33 - O atleta advertido ou expulso durante a competição com:
a) CARTÃO VERMELHO– 1(um) cartão: ficará suspenso automaticamente uma partida e sujeito à aplicação das penalidades previstas pela Comissão Disciplinar.
b)CARTÃO AMARELO – 3 (três) cartões acumulados: ficará suspenso automaticamente por uma partida.
§ 1º - Os cartões "amarelos" serão computados de forma separada em cada categoria.

Art. 34 - Se o mesmo atleta, na sua respectiva categoria, em determinado momento da competição, acumular simultaneamente 2 (dois) cartões amarelos e se coincidentemente nessa mesma partida que acumulou os cartões amarelos, vier a receber 1 (um) cartão vermelho, deverá, obrigatoriamente, cumprir a suspensão de 2 (duas) partidas.

Art. 35 - O controle dos cartões deverá ser feito por cada equipe e pela Coordenação Geral.

Art. 36 - Cumprimento da suspensão automática é de responsabilidade exclusiva de cada equipe, independente de comunicação oficial e de julgamento no âmbito da Comissão Disciplinar.

Art. 37 - As equipes deverão entregar ao mesário dosjogos, vinte minutos antes do horário fixado na tabela de jogos, a relação nominal com a numeração dos atletas.

Art. 38 - Somente poderão permanecer como suplentes, os atletasreservas que estejam inscritos na súmula e devidamente uniformizados.

Art. 39 - O atleta que chegar no local do jogo após já ter sido iniciado, poderá participar do mesmo desde que não tenha iniciado o segundo tempo.

Art. 40 - Durante as partidas do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, as equipes poderão fazer as seguintes substituições para cada categoria:
a) Aspirante..... Livre;
b) Principal.....5 jogadores.

Art. 41 - Da participação dos atletas de uma categoria para outra:
a) Atletas da Categoria Principal não poderão atuar na Categoria Aspirante;
b) Três atletas da categoria aspirante podem subir para a categoria principal desde que não estejam cumprindo punição.

CAPITULO XII
DOS PROTESTOS

Art. 42 - Qualquer irregularidade poderá ser protestada por escrito na súmula pelo técnico ou capitão da equipe, até 15(quinze) minutos do encerramento do jogo.

Art. 43 - Após o protesto na súmula, a equipe denunciante terá vinte e quatro horas para oficializar, mediante comunicado por escrito, junto à Coordenação Geral.

Art. 44 - A equipe que se julgar prejudicada terá quem apresentar o seu protesto da seguinte forma:
a) O protesto deverá ser redigido em termos precisos e fundamentado;
b) O pagamento da taxa, na ocasião da entrega do protesto, deverá ser de R$ 100,00 (cem reais);
c) Se o protesto for considerado improcedente a taxa será revertida na compra de materiais para o Campeonato;
d) Cabe à Coordenação Geral devolver o valor da taxa de protesto caso o mesmo seja considerado procedente.

Art. 45 - A todos, indistintamente, cabe o direito a defesa e do contraditório, que será feito por ocasião do julgamento por representante legal credenciado por escrito ou presencial.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Toda e qualquer comunicação da Coordenação Geral do Campeonato Municipal de Futebol de Campo será feita por escrito e encaminhada aos responsáveis pelas equipes.

Art. 47 - É de competência exclusiva do árbitro a observância da uniformização das equipes de cuja decisão não cabe recurso.

Art. 48 - O tempo de jogo em todas as fases do Campeonato Municipal de Futebol de Campo será de 35 (trinta e cinco) minutos com intervalo de dez (10) minutos de descanso e cinco (5) minutos de intervalo entre um jogo e outro.

Art. 49 - No caso de uma equipe estiver sem condições de iniciar a partida, a mesma deverá ser impedida de participar desta, sendo lhe dado o prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância para as devidas providências, findo o qual ficará caracterizado a ausência (WO).

Art. 50 - A Coordenação Geral poderá no interesse maior do Campeonato, transferir, mudar de local, suspender ou aumentar a rodada ou jogos já marcados que julgar isto necessário.

Art. 51 - Os casos omissos ao presente Regulamento serão decididos pela Coordenação do Campeonato Municipal de Futebol de Campo.

Fortim, 12 de junho de 2017.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Coordenador do Departamento de Esporte

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:D0F451BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0207.01/2012 - SME

O Município de Fortim torna público o Extrato do Contrato nº 0207.01/2012 - SME (Aditivo De Prorrogação De Prazo) **14° ADITIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2905.01/2012 - SME**; **Objeto:** Construção de uma Escola de Ensino Fundamental regular com oito salas de aula no Município de Fortim/CE**; Contratado**: R.A Construções e Empreendimentos LTDA; **Vigência:** 150 (Cento e cinquenta) dias **Modalidade:** Concorrência Pública N° 2905.01/2012 - SME.

Fortim/CE, 24 de Novembro de 2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:796B7E76

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 6°/7° ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL N° 3003.01/2015 - PMF

O Município de Fortim torna público o Extrato do Contrato (Aditivo De Prorrogação De Prazo) **6°/7° ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL N° 3003.01/2015 - PMF**; **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação multimídia para prover o acesso à rede mundial de computadores (internet), com provedor de link dedicado para as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Fortim – CE**; Contratados**: Bit Informática LTDA; Fortel Fortaleza Telecomunicações LTDA - ME; **Vigência:** 90 (Noventa) dias **Modalidade:** Pregão Presencial N° 3003.01/2015 - PMF.

Fortim/CE, 24 de Novembro de 2017.

Ordenadores de Despesas:

ISRAEL AGUIAR ARAÚJO
Sec. de Meio Ambiente

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Sec. de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças

MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS
Sec. de Saúde

JACQUELINE SANTOS SENA
Sec. de Assistência Social Trabalho e Cidadania

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:C3672EC9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 733/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE MOTO-TAXI (MOTOTAXISTAS) NA FORMA INDICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar para os prestadores de serviço de moto-táxi (mototaxistas), a cada 02 (dois) anos, os equipamentos abaixo discriminados:
a) 01 (um) colete de identificação do prestador do serviço;
b) 02 (dois) capacetes, sendo um para o condutor e o outro para o transportado;
Parágrafo Único. Somente terão direito ao recebimento desta doação, os mototaxistas devidamente cadastrados e que não estejam em débito com o Município de Groaíras.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:ACCAEA65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 773/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras previdências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado

através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

Considerando o Decreto nº 26/2017, de 03 de Julho de 2017, que dispõe sobre contingenciamentos e ajustes de despesas de responsabilidade das unidades gestoras da administração direta e indireta da do Município de Groaíras;

Considerando o Decreto nº 38/2017, de 25 de Outubro de 2017, que alterou os artigos 2º, inciso II, artigo 3º, caput e artigo 6º do Decreto nº 26/2017, de 03 de Julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar à Sra. **ANA GISELLE FREIRE LINHARES**, Dentista, 02 (duas) ½ (meias) diárias, que perfazem um valor total de R$ 110,00 (cento e dez reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, nos dias 27 e 28 de Novembro de 2017, ocasião em que participará do ***Capacitação Complementar Estadual em Estratificação de Risco e Manejo Clínico em Saúde Bucal do Projeto Qualifica APSUS/CE***.

Art. 2º - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:7908A7A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº**. **22.11.17-01TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO DISTRITO DE MORRINHOS ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE**. A realização está prevista para o dia **13 de Dezembro de 2017**, às **08h30min**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE – Setor de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55, Centro, ou acessando o site: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Guaraciaba do Norte/CE, 24 de Novembro de 2017.

ADRIANA PASSOS DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5C3EF253

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 373/2017

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **ADEMAR DE SOUZA GADELHA,** requereu licença para o trato de interesses particulares.

CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **ADEMAR DE SOUZA GADELHA,** nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 03 (três) anos, a começar com data retroativa do dia **01 DE DEZEMBRO DE 2017 a 01 DE DEZEMBRO DE 2019**.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 24 de novembro de 2017.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:36FCBDAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 372/2017

Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal aposentado e, dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte-CE, bem como o art.44, inciso IV, da Lei 850/2006, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público,

CONSIDERANDO Parecer Técnico do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará – TCM, no sentido de que a aposentadoria do servidor estatutário, ainda que vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, implica desvinculação do servidor e a vacância do cargo, conforme entendimento doutrinário corroborado pela jurisprudência pátria, bem como, parecer favorável do Procurador Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a partir do dia 14 de novembro de 2017, o Servidor Municipal, **RAIMUNDO NONATO DO VALE**, inscrito no CPF sob o número 006.016.273-26, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal em Cargos de Provimento, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Efetivo de Gari.

Art. 2º. – O presente desligamento se dá em virtude da mesma ter auferido Aposentadoria por Idade, junto ao INSS, com vigência a partir de **05 de julho de 2017.**

Art. 3º. – Os proventos a que o servidor tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, eis que, com o advento da

aposentadoria, o vínculo até então existente, entre a mesma e o município de Guaraciaba do Norte-CE, fica desfeito.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 14 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:47FDE4E1

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2011

LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO
PARTE INTERESSADA: LUCIVANE LIMA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Acato, na sua íntegra, o parecer retro emitido pelo Assessor Jurídico do Município e **INDEFIRO** o pedido de recurso de fls. 27.

Intime-se a advogada da servidora para fins de tomar conhecimento do inteiro teor do parecer e despacho.

Publique-se e
Intime-se.

Guaraciaba do Norte, 24 de novembro de 2017.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:278B6C54

GABINETE DO PREFEITO
PROC. Nº 232/2017

Diferença Salarial (13º Salário) e 10 dias Trabalhados (Mês de Setembro)
Parte interessada: Iraci Carlos Oliveira Ramos

DESPACHO

Acato, na sua íntegra, o parecer de fls. 08/09 emitido pelo Assessor Jurídico do Município, o qual opinou pelo **DEFERIMENTO** do pagamento a servidora Iraci Carlos Oliveira Ramos do 13º salário proporcional referente ao ano de 2016 e pagamento do saldo de salários dos 10 (dez) dias trabalhados no mês de setembro de 2016.
Oficie-se à secretaria competente para as providências cabíveis.

Publique-se e
Intime-se.

Guaraciaba do Norte, 24 de novembro de 2017.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:ADFF12D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 046/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre RECESSO ADMINISTRATIVO no período 22 a 31 de dezembro de 2017, nas repartições públicas do município de Guaraciaba do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, Sr. **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, as confraternizações de final de ano (Natal e Reveillon);

CONSIDERANDO, ser dever do poder Público Municipal, baixar os Atos Administrativos pertinentes aos interesses do município;

DECRETA:

Art. 1º- Fica Decretado**RECESSO ADMINISTRATIVO**, no período de**22 a 31 de dezembro de 2017**, nas repartições públicas do município de Guaraciaba do Norte-CE, ressalvados os casos de assistência hospitalar e atendimentos emergenciais que deverão obedecer a escala previamente estabelecida, bem como os serviços essenciais indispensáveis a continuidade dos atos administrativos;

Art. 2.º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 24 (vinte e quatro) do mês de novembro de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:044042F7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 425/2017

Dispõe sobre exoneração de Agente de Trânsito

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Icó, **ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Icó, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o funcionário público **ROZIELDO FERREIRA OLIVEIRA,**do cargo efetivo de **AGENTE DE TRÂNSITO**, com lotação na **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**, possuindo matrícula funcional nº 6953.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Comunique-se.
Cumpra-se.

Paço do Palácio da Alforria, sede da Prefeitura Municipal de Icó/Ce.

02 de maio de 2017

ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:DBBA4D5E

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 210/2017

Dispõe sobre exoneração de Agente de Trânsito

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Icó, **ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Icó, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a concursada **FERNANDA BEZERRA FERNANDES,**do cargo de **AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE ICÓ**, nomeada pelo Ato de nº 045/2016

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Comunique-se.
Cumpra-se.

Paço do Palácio da Alforria, sede da Prefeitura Municipal de Icó/Ce.

08 de março de 2017.

ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:65B7034D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03.001/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03.001/2017, do tipo menor percentual de honorários (menor preço), cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria, planejamento tributário, para levantamento de dados e apuração de valores a título de PIS/PASEP a serem recuperados e/ou compesados com as obrigações tributárias correntes, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do município de Icó-CE. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 07 de dezembro de 2017, às 14:30hs, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Francisco Maciel, 2194, térreo, Centro, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:
www.tcm.ce.gov.br.

ICÓ(CE), 24 de novembro de 2017.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:AC01E932

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20.002/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 20.002/2017, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de urnas mortuárias e serviços funerários, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Icó-CE. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 07 de dezembro de 2017, às 08:30hs, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Francisco Maciel, 2194, térreo, Centro, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:
www.tcm.ce.gov.br.

ICÓ(CE), 24 de novembro de 2017.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:AFA62E06

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0501/2015

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Infraestrutura – Extrato de Termo Aditivo de prazo ao Contrato. **Processo**: CP-001/2015-Seinfra. **Modalidade de Licitação**: Concorrência Pública. **Objeto**: Aditivo de prazo ao contrato original – 180 (cento e oitenta) dias. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **Contratada:** A. L. Teixeira Pinheiro – **CNPJ:** 69.374.585/0001-06. **Dotação Orçamentária**: 1301-15.451.0031.**1.065** – (Obras de Infraestrutura Urbana / Pro-Transporte). **Elemento de despesa:** 4.4.90.51.00 – (Obras e Instalações). **Data do aditivo:** 24/11/2017. **Vigência**: De 24/11/2017 até 23/05/2018. **Signatários:** Francisco Diego Brandão Chaves – Secretário Municipal de Infraestrutura; Antônio Luiz Teixeira Pinheiro - Representante Legal. **Amparo Legal:** Conforme lei Federal 8.666/93 art. 57, inciso II e suas alterações posteriores. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, inclusive a cláusula que estabelece o foro para demandas em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento. Leonardo Souza de Freitas, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu, Ceará, em 24 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:CA109C95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 0422/2014

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Infraestrutura – Extrato de 7° Termo Aditivo de prazo ao Contrato Original. **Processo**: CP-004/2014-Seinfra. **Modalidade de Licitação**: Concorrência Pública. **Contrato N°**: 0422/2014. **Objeto**: Aditivo de prazo ao contrato original – 180 (cento e oitenta) dias. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **Contratada:** A L Teixeira Pinheiro – **CNPJ:** 69.374.585/0001-06. **Dotação Orçamentária**: 1301-15.451.0031.1.066 – (Pavimentação Asfáltica, Pedra Tosca e Intertravado). **Elemento de despesa:** 4.4.90.51.00 – (Obras e Instalações). **Data do aditivo:** 24/11/2017. **Vigência**: De 24/11/2017 até 23/05/2018. **Signatários:** Francisco Diego Brandão Chaves – Secretário de Infraestrutura; Antônio Luiz Teixeira Pinheiro - Representante Legal. **Amparo Legal:** Conforme lei federal 8.666/93 art. 57, inciso II e suas alterações posteriores. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, inclusive a cláusula que estabelece o foro para demandas em torno do mencionado contrato,

desde que não revogadas por este instrumento. Leonardo Souza de Freitas, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu, Ceará, em 24 de Novembro de 2017.

E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:CC219A63

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 365/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

CONSIDERANDO as determinações judiciais nos autos das ações trabalhistas n° 2020-70.2017.5.07.0026 e n° 2025-92.2017.5.07.0026, onde nesta houve determinação de reintegração de servidores públicos municipais

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a reintegração dos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, determinando, ainda, sua reinclusão na Folha de Pagamento a partir da data de **21 de novembro de 2017**.

AIRTON BARBOSA DA SILVA (Porteiro)**, CAROLINE QUARESMA** (Atendente de Saúde)**, CÍCERA AMANDA PEREIRA VIANA** (Técnica de Enfermagem)**, FLÁVIA ALVES MERÊNCIO** (Merendeira)**, FRANCISCA ANDRÉ DOS SANTOS ROLIM** (Agente Comunitária de Saúde – São Vicente)**, FRANCILENE PEREIRA DE LUCENA** (Agente Comunitária de Saúde – Sede)**, FRANCISCA EDNA CLÁUDIA FERREIRA** (Professora de Educação Básica II – História)**, JANICLÉIA PAULO SARAIVA** (Auxiliar de Serviços Gerais)**, JANAÍNA PAULO SARAIVA** (Técnica de Enfermagem), **JOÃO ANDRÉ DOS SANTOS** (Agente Municipal de Trânsito), **JOSIETE FERREIRA COUTINHO** (Cozinheira), **JOSÉ JONAS BEZERRA LEITE** (Agente Municipal de Trânsito)**, MARILENE DA SILVA** (Merendeira)**, MICHAELLE CÉLIDA BRASIL TRIGUEIRO** (Agente Comunitária de Saúde – Sede)**, MARIA LUANA GERMANO** (Agente Comunitária de Saúde – São Vicente)**, NAILZA MARIA DUARTE** (Agente Comunitária de Saúde – Sítio Catingueira)**, RAIMUNDO RANIÊR PEREIRA FILHO** (Motorista CNH "B")**, RALPH LYNAN TELES RAMOS** (Fiscal de Tributos) **e SAYONARA EVANGELISTA SALDANHA** (Agente Comunitária de Saúde – Sede)**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:126C6A9B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUMIRIM**, **ESTADO DO CEARÁ**, Sr. **JOSÉ GERALDO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 193/2013, no Edital 001/2013 em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público.

TORNA PÚBLICA a **REINTEGRAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO** de acordo com a decisão proferida nos autos dos Processos n° **2020-70.2017.5.07.0026/0, n° 2025-92.2017.5.07.0026/0, REINTEGRANDO OS SERVIDORES** AFASTADOS quais sejam: **AIRTON BARBOSA DA SILVA, CAROLINE QUARESMA, CÍCERA AMANDA PEREIRA VIANA, FLÁVIA ALVES MERÊNCIO, FRANCISCA ANDRÉ DOS SANTOS ROLIM, FRANCILENE PEREIRA DE LUCENA, FRANCISCA EDNA CLÁUDIA FERREIRA, JANICLEA PAULO SARAIVA, JANAINA PAULO SARAIVA, JOÃO ANDRÉ DOS SANTOS, JOSIETE FERREIRA COUTINHO, JOSÉ JONAS BEZERRA LEITE, MARILENE DA SILVA, MICHAELLE CÉLIDA BRASIL TRIGUEIRO, MARIA LUANA GERMANO, NAILZA MARIA DUARTE, RAIMUNDO RANIÊR PEREIRA FILHO, RALPH LYNAN TELES RAMOS e SAYONARA EVANGELISTA SALDANHA.**
Os(a) Reintegrados por determinação judicial deverão comparecer, à Secretaria Municipal de Administração de Ipaumirim, situada na Rua Cel. Gustavo Lima, nº 230, Centro, Ipaumirim – CE, CEP: 63.340-000, impreterivelmente até o dia 27 de novembro, a partir das 08h00, para reassumirem suas funções na qual foram convocados anteriormente através dos Editais de Convocações.

Ipaumirim – CE, 24 de novembro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:77BC039E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.11.20.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação em sua sala, na Prefeitura Municipal, localizada na Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, Centro, Irauçuba - CE, às 09H00MIN do dia 13 de dezembro de 2017, Sessão de recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas para a TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.11.20.01, tipo – Menor Preço global, destinada a Contratação de pessoa jurídica para construção de um pórtico na entrada e outro na saída da Avenida Paulo Bastos, no Município de Irauçuba, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. Informações pelo fone (88) 3635-11.33.

Irauçuba-CE, 22 de novembro de 2017.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES,
Presidente da Comissão Central de Licitação.

MANUEL GONÇALVES DE SOUSA JÚNIOR
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Raquel Barros Braga
Código Identificador:E3FBE9DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº. 2311039/17-GP DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Revoga o Decreto nº 21090034/17 – GP de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da carga horária dos motoristas lotados na secretaria municipal de educação.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 21090034/17 – GP, de 21 de setembro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim. 23 de novembro de 2017.

ANIZIARIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:E8CB8614

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2411001/17 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

A **Secretária de Desenv. Social e do Trabalho**, no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal nº 216/2017 de 19 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1° Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar do Programa Criança Feliz.
NOME: EDINEIA FERREIRA MIRANDA
CPF: 961.154.163-53
SEC. DE DESENV. SOCIAL E DO TRABALHO
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
DESTINO: CRATO UF: CE
PERIODO DA VIAGEM: 21/11/2017 A 24/11/2017
VALOR DA DIÁRIA: R$ 92,40
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: R$ 92,40

Art. 2° Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Sec. do Desenv. Social e do Trabalho, em 24 de novembro de 2017.

ERICA LORENA PEREIRA DA SILVA
Secretária do Desenv. Social e do Trabalho

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:2F30F401

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,
Aos 24 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na Câmara de Vereadores, reuniu-se os membros do Conselho Municipal de Saúde de Mauriti – CONSAM, para a reunião ordinária do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete. O Presidente do CONSAM, Sr.: Cícero Furtado da Silva, deu início à reunião cumprimentando os presentes, e Apresentando o Senhor: Edson Braga, servidor do quadro efetivo da Secretaria de Saúde, que vai estar como Secretario Executivo do Conselho, e diante dessa designação para a Secretária Executiva o Senhor: João Nogueira, assume a vaga de Conselheiro representando os Agentes de Endemias. Na sequencia solicita autorização para que a reunião fosse gravada. Em seguida passa a palavra o Secretário do CONSAM, para leitura da Ata da reunião anterior, lida e submetida ao pleno do Conselho, fica aprovado à ata da reunião anterior. Na ordem do dia: 1- Analise e aprovação do relatório do financeiro do fundo municipal de saúde competência: Agosto de 2017. Na analise do relatório o Conselheiro: Edvan Janoca afirma não tem como analisar a prestação de contas com o relatório resumido, que seria necessário o detalhamento das despesas indicando entradas e saídas com a especificação de como, onde e com que foi gasto. Com a palavra o Secretario de saúde informou ao conselheiro que havia sugerido o relatório detalhado, mas por ficar muito extenso optou pelo relatório resumido em consenso com a presidência do Conselho, intervindo no Debate o Secretario do Conselho informa ao Conselheiro que a lei de responsabilidade fiscal orienta o envio ao Conselho apenas do relatório resumido mensalmente e que o detalhamento das receitas e despesas com analise do cumprimento das metas e indicadores e gastos é feito na audiência publica quadrimestral, caso as informações não fique transparente, ai poderá ser pedido esclarecimento dos pontos que ficaram obscuros, na referida prestação de conta. O Presidente perguntou se o Conselho se estaria satisfeito com as informações e submete a Aprovação do Relatório Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, competência Agosto, , analisado todos os valores constantes do demonstrativo, não e não mais encontrado pontos a serem esclarecidos em relação aos valores apresentados, a mesa diretora através de sua Secretaria encaminha voto pela a aprovação da prestação de conta do fundo municipal de saúde, não havendo mais nenhum conselheiro inscrito, o Presidente colocou em votação a prestação de Conta do Fundo Municipal de Saúde, referente ao mês de **Agosto de 2017** (dois mil e dezessete) que foi **aprovado por unanimidade** , 2º Ponto da Ordem do Dia: foi feito a explanação sobre a companha de vacinação pela senhorita: Elonia Coordenadora na Secretaria de Saúde, e ainda falou sobre a liminar que proibia os enfermeiros de realizar algumas atividades. Ainda na ordem do dia o 3º Ponto: Documentos do Instituto de Gestão e Cidadania – IGC, seguindo o debate foi informado pela Secretaria do Conselho que desde do primeiro trimestre do ano o conselho estar no processo de fiscalização dos atos que ensejaram a contratação do Instituto para a prestação de serviço ao município e assim foi requerido que eles enviassem ao Conselho: Copia das notas fiscais dos serviços de locação de equipamentos, Copia das Quotações de preços dos Laboratórios e dos equipamentos locados, Copia do Regulamento para a contratação de pessoal, Relação de funcionários prestadores de serviços – Pessoa Física e Jurídica, indicando a forma de contratação, Copiam da Escala dos Profissionais técnicos com o COREN, Copia das Escalas da Enfermagem e Médicos, Copia das escalas copa, recepção e radiologia, Copia do Cronograma de Trabalho com as metas e prazos, Limites de Gasto com Pessoal, Copia do Termo de Cessão de Uso das Instalações do Hospital e Comprovante da publicação no diário Oficial do Municipio, Copias das notas fiscais dos serviços laboratoriais, Relação de Diretores e Assessores, Contrato do Responsável Técnico, Contrato do Diretor Clinico, Termo de Qualificação. E que havia ficado pendente na prestação conta e aprovação do contrato, e que eles já haviam demonstrado a regularidade fiscal, como também os documentos que compete ao IGC, f, se estão de acordo com o que foi contratado e dentro da

legalidade, essa é outra analise a ser feita, quanto a documentação atestamos ter recebido na Secretaria do Conselho o que foi requerido, contudo ficou faltando copia do processo de chamamento que competem à comissão que realizou o processo, e assim que forem apresentado toda a documentação, será feito relatório da situação, segundo informações da auditoria da Secretária de saúde, esta providenciando, o que **levou 06 meses** para reunir parte dos documentos no Conselho, dessa forma diante do exposto a pauta IGC fica encerrada hoje, no que se refere aos documentos solicitados. Na sequencia foi explanado sobre a ausência dos coordenadores em algumas reuniões, e que a convocação do Conselho deve ser atendida por todos, em seguida o Presidente pede para fazer a leitura de Oficio que foi enviado a Ouvidora da Saúde para convidar todas as coordenações. **Manifestação**: Iniciado as intervenções dos Conselheiros o Conselheiro: Raimundo representante do Buritizinho, e que o trabalho da fonoaudióloga o demanda é muito grande no distrito de buritizinho e a ida de 15 em 15 dias deixa o serviço deficitário. **Intervenção:** O Secretário pede que a senhora: Cinthia Carvalho, nova coordenadora do NASF, anote as observações da Conselheira. Com a palavra a coordenadora do NASF, informou que estar elaborando um novo cronograma de atendimento com a equipe. **Manifestação**: O Conselheiro de Umburanas: José Filho, informa que o medico de umburanas estar chegando muito tarde à estratégia, que o publico por ele atendido parte é da zona rural, e tem ficado sem transporte para retornarem as suas residências. **Manifestação**: Com a palavra a Conselheira Jacilda Lacerda levanta o problema no transporte sanitário de usuários do distrito da palestina que estão com dificuldade, ainda que motorista tem colocado dificuldade, que o município adote providencias. E ainda apresenta a situação da equipe saúde família da palestina que a medica estar se ausentando por conta de gravidez de risco. E ainda fala do Raio X do Hospital, o Secretário de Saúde, Thiago Bezerra falou que estar vendo o problema da medica da palestina, e que o Raio X do Hospital o problema é que é um equipamento velho. **Intervenção:** A Conselheira Rosangela informa que o ONG amigos do Bem, Confirmou a doação de um aparelho de Raios-X para o Hospital e outras ajudas. Ainda falando no tocante a audiência publica o Secretário justifica a falha na comunicação, **Intervenção:** a Conselheira Rosangela sugeriu que o Conselho encaminhe pelos relevantes serviços prestados o Titulo de Cidadã Mauritiense a Senhora Alcione Albanesi**. Manifestação:** com a palavra a Conselheira Margarida, volta novamente a perguntar sobre os laboratórios e porque apenas um laboratório, estar prestando o serviço, e o Secretario Thiago Bezerra: fala que já estar resolvendo a situação. **Manifestação:** a Conselheira Jocelda do Distrito Anauá, pergunta qual a quantidade de consultas especializadas e qual o horário de funcionamento das estratégias saúde família**. Resposta:** O Secretário de Saúde **Thiago Bezerra**, afirma que o horário é corrido de **08h00min as 14h00min**, por conta de alguns fatores em decorrência da crise, como também da cargoraria de alguns servidores que são de apenas 30 horas semanais, mas que essa é uma ação emergencial , e quanto as consultas é uma questão da central de regulação. **Considerações finais**: Com a palavra o Presidente faz explanação de que ao visitar alguns distrito encontrou as unidades de saúde do Coite e São Felix fechada antes do horário estabelecido, bem como recebeu reclamação de usuário que a unidade bela vista as 13h00min horas em um dos dias já esta sem funcionários para atendimento aos usuários, diante do exposto solicita da Secretária de saúde que defina o traslado desses profissionais levando em consideração o tempo de deslocamento para cada unidade, partindo da Secretária de saúde. O Secretário de Saúde afirma que o controle de ponto é feito na Secretaria se fosse ponto eletrônico seria na unidade, isso acarreta alguns problemas, contudo vai dialogar com a coordenação da atenção primaria para fixar o horário de saída das unidades. Ainda debatendo sobre esse ponto a Conselheira, Geane justifica que a saída, mas cedo da unidade do São Felix, se deu por conta de um problema de saúde com o filho do motorista da equipe que pediu para sair dez minutos, mas cedo. E ainda apresenta denuncia feita ao Conselho, que a ambulância do município foi para fortaleza levando 06 (seis), cinco dentro e uma na frente com o motorista, e que ainda estava com as imagens registradas pelo usuário que fez a denuncia. **Encaminhamentos:** O envio de Oficio parabenizando a Senhora: Alcione Albanesi pelos serviços prestados a Mauriti, o envio de oficio a contabilidade. **Encerramento:** Nada mais havendo a acrescentar o presidente deu a Reunião por encerrada, E eu: José Carlos da Silva Santos _____, Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Mauriti, lavrei a presente ata que após lida se aprovada será por mim subscrita e por todos os Conselheiros Municipais de Saúde presentes a reunião.

Mauriti 24 de Outubro de 2017.

Conselheiros:

ÂNGELA MARIA DE SOUSA DANTAS,

RAIMUNDA ALENCAR DO NASCIMENTO,

MARGARIDA MARIA LEITE,

JOÃO EDNALDO DA SILVA DIONÍSIO,

ANDRÉ RODRIGUES DA COSTA,

MARIA DANTAS DE CARVALHO,

MARIA JACILDA LACERDA,

INEZ BARBOSA DE SOUSA,

MARIA MEIRY-LANI ANDRIOLA DO NASCIMENTO,

FRANCISCO JONAS LACERDA MENDES,

JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS,

CÍCERA KELMA LOPES,

THIAGO BEZERRA LEITE,

LIDIANE TAVARES PEREIRA TORQUATO,

CICERO FURTADO DA SILVA,

ROSANGELA MARIA OLIVEIRA ARARUNA,

GLAILTON BEZERRA DA CRUZ,

EVA TALITA DE MORAIS,

DOUGLAS F. A. CALIXTO,

GEANE RIBEIRO DE SOUSA,

NATALIA PEREIRA DA SILVA,

FRANCISCO EDVAN JANOCA,

EDSON BRAGA MASCARENHAS.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7D4F8AF1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0005/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria, Voluntária **por Idade**, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea ”b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado ainda com o art. 93, inciso III, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, com o art. 187, inciso III, alínea “b” da Lei n° 1126, de 27 de Junho de 2000 – Estatutos dos Servidores

Públicos Municipais de Morada Nova e com o art. 46 da Lei n° 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morada Nova, ao (a) servidor (a):

MAIZA CHAVES COELHO, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 08hs Matrícula: 1310453, lotada na Secretaria de Educação (SEDUC), com proventos fixados no valor R$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete reais).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, calculados com base no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 937,00
ANUÊNIO: 19%	R$ 178,03
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	R$ 1.115,03
VALOR MÉDIO: 80% MAIORES REMUNERAÇÕES	R$ 729,67
VALOR PROPORCIONAL: 9.548/10950	R$ 636,25
COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL	R$ 300,75
TOTAL	**R$ 937,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.830, de 25 de Outubro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 08 de Novembro de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO RABELO NETO
Presidente
IPREMN

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:FACADFBF

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0012/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a" e na Regra de Transição previsto no artigo 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011– Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova, ao (a) servidor (a):

MANOEL ISAIAS TIMOTEO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, ocupante do cargo de Auxiliar Operação V, lotado na Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), Matrícula: 2500, com proventos fixados no valor R$ 2.855,94 (Dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, calculados com base no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004**,** conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 2.115,51
ANUÊNIO: 30%	R$ 740,43
TOTAL	**R$ 2.855,94**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.830, de 25 de Outubro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 08 de Novembro de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO RABELO NETO
Presidente
IPREMN

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:3D90D487

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0014/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a" e na Regra de Transição previsto no artigo 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011– Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova, ao (a) servidor (a):

FRANCISCA ROSINEIDE GIRÃO BANDEIRA, brasileira, casada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 8h, lotada na Secretaria de Educação (SEDUC), Matrícula: 1312170, com proventos fixados no valor R$ 1.115,03 (Um mil cento e quinze reais e três centavos).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, calculados com base no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004**,** conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 937,00
ANUÊNIO: 19%	R$ 178,03
TOTAL	**R$ 1.115,03**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.830, de 25 de Outubro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 08 de Novembro de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO RABELO NETO
Presidente
IPREMN

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:04A6CC40

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE NOVA OLINDA/CE – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2017.11.24.01-PMNO. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Nova Olinda-Ceará torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **29 de Dezembro de 2017**, **às 09:00** h, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Nova Olinda-CE, localizada na Av. Perimetral Sul, nº S/N, Centro, estará realizando licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, cujo objeto é a Prestação de serviços de consultoria junto a Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE, de acordo com o edital e anexos, o qual se encontra disponível no endereço acima, no horário de 8h às 12h.

Nova Olinda - CE, 24 de Novembro de 2017.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:4FC9F0DF

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 801/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do MUNICÍPIO para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:
I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R$ 56.100.000,00 (Cinquenta e seis milhões e cem mil reais).

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 56.100.000,00 (Cinquenta e seis milhões e cem mil reais).

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro I, anexo a esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
I - até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes:
a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
b) da Reserva de Contingência;
c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas; e
d) superávit financeiro verificado em exercício anterior.
Parágrafo único. Para efeitos da apuração das disponibilidades da alínea c deste artigo, em consonância com § 3º art. 43 da Lei 4320/64, a mesma poderá ser obtida por fonte/tipo de receita.
II – não será computado no limite autorizado no caput deste artigo os créditos suplementares destinados a:
atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas.
fazer face ao empenho de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros de dívidas, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de despesas.
a movimentação de créditos adicionais decorrentes de alteração da fonte de recursos dentro uma mesma conta orçamentária.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos e atividades, correspondente a 100% (cem por cento), oriundos de recursos programados no Orçamento Geral da União-OGU, convênios e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.
Parágrafo único.Serão considerados para efeito de disponibilidade para abertura de crédito na forma do *caput* deste artigo, a receita efetivamente arrecadada pelo Município.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, em 24 de novembro de 2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

LEI ORÇAMENTARIA EXERCÍCIO 2018
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

A arrecadação da receita orçamentária desta prefeitura nos três últimos exercícios financeiros se deu da seguinte forma:

Exercício	Total Arrecadado (R$)
2014	33.418.929,62
2015	37.692.273,33
2016	38.492.430,96

O aumento da arrecadação dos exercícios supracitados foi o seguinte:

Exercício	Percentual de aumento
2014 para 2015	12,79%
2015 para 2016	2,12%

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:DCDBF615

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 802/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Sr. AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA CE APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, no quadro de pessoal da Secretaria da Educação Básica de Nova Olinda - CE, o seguinte cargo de provimento efetivo:

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
Nutricionista	01	40H	R$ 1.500,00

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, **EM 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:56C03B43

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 803/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Sr. AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA CE APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, no quadro de pessoal da Secretaria de Saúde de Nova Olinda - CE, os seguintes cargos de provimento efetivo:

CARGO	NUMERO DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
Fisioterapeuta	02	30h	R$ 1.000,00
Terapeuta Ocupacional	01	30h	R$ 1.000,00

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, **EM 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:6CCE68E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 804/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018/2021 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, com fundamento no Artigo 124 da Lei Orgânica Municipal**,** faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos:
I. Anexo de Dados Municipais
II. Resumo das Ações por Função/ Sub-Função
III. Classificação dos programas e ações
IV. Classificação dos programas por macroobjetivos
V. Resumo dos Programas Finalísticos

Art.2. As prioridades e metas para o ano 2018, conforme estabelecido no art. 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificadas nos anexos desta Lei.

Art.3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art.4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único: De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA/CE, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:59AB0330

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA N° 104/2017

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, no uso de suas atribuições legais:

Resolve conceder, nos termos do art. 40, §1º, III, alínea "b" e §§ 3º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, na legislação infra-constitucional Lei nº 10.887/04, no seu artigo 1º e parágrafos, bem como em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 614/2010 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olinda-CE, em seu artigo 12, inciso III, *b*, benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE** a Sra. **ANTONIA VILANI MOREIRA SOARES**, RG 2005029030465 SSP/CE, CPF 244.113.533-34, inscrita sob a matrícula nº 0155, ocupante da função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, lotada na Secretaria de Educação deste Município, com proventos mensais, no valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme abaixo discriminado.

DESCRIÇÃO	VALOR
Salário Base	**R$ 937,00**
Quinquênio (15%)	**R$ 140,55**
Valor médio do cálculo (Lei 10.887/04)	**R$ 543,71**
Valor do benefício proporcional (7999/10950) de R$ 543,71	**R$ 397,18**
Complementação Constitucional	**R$ 539,82**
Valor do benefício de aposentadoria	**R$ 937,00**

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 24/11/2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

AMONIZA SILVA MIRANDA
Diretora da PREVI NOVA OLINDA

Publicado por:
Rebeca Vieira Amorim Teles
Código Identificador:800A842F

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 61/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE, SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **SILVILENE DE SOUZA SAMPAIO**, ocupante do cargo de **Controlador Geral**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 290,00 (Duzentos e noventa reais), perfazendo o total de R$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais) para participar do Curso de Licitações e Contratos Administrativos, a ser realizado pela APRECE, por meio da Escola de Gestão Pública Municipal, em parceria com a CGU, nos dias 27 e 28 de novembro, das 8h30 às 17h, no Auditório José Amorim Sobreira, na sede da APRECE, localizado à Rua Maria Tomásia, 230, Aldeota – Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Nova Olinda-CE, em 24 de novembro de 2017.

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE
Secretária de Finanças e
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Karolina Liberalino Leite
Código Identificador:6A6D4EE3

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 62/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE, SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JUCIVALDO SILVA ALENCAR**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e dez reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais), para emissão das carteiras de identidade do Município de Nova Olinda, nos dias 28 e 29 de novembro, na Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas localizada na Rua Demétrio de Menezes, 3750 – Bairro Antônio Bezerra na cidade de Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Nova Olinda-CE, em 24 de novembro de 2017.

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE
Secretária de Finanças e
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Karolina Liberalino Leite
Código Identificador:46E61517

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 522, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **ANA GLÁUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA FREITAS**, portadora do RG nº 2007028016740 e inscrita no CPF sob o nº 040.291.643-31, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** no âmbito da Secretaria de Educação, previsto na Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 24 de novembro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wynner Ricardo de Sousa Porfirio
Código Identificador:DF59F9ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 523, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **LUCILENE FREITAS DAMASCENO**, portadora do RG nº 2008601591-0 e inscrita no CPF sob o nº 400.497.521-20, ao cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA II,** vinculada à Secretaria de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º. ATRIBUIR a função gratificada de simbologia **FG-3** à Servidora Pública Municipal **LUCILENE FREITAS DAMASCENO.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 24 de novembro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wynner Ricardo de Sousa Porfirio
Código Identificador:EB76BF9E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADITIVO AO EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2017 - CACS/FUNDEB/PMNR

Nova Russas-CE, 24 de Novembro de 2017

O Município de Nova Russas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, respaldado pela Comissão Eleitoral, em reunião do dia 24/11/2017, deliberou por RETIFICAR o Item 4.8 deste Edital, que passará a ter a seguinte redação:

4.8 Os candidatos presentes serão divididos conforme representação para realizar internamente, entre seus pares, por meio de cédula de votação, a escolha de seus representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, respeitando-se o número de votos adquiridos.

FRANCISCO ANTONIO ROSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria 361/2017

Publicado por:
Wynner Ricardo de Sousa Porfirio
Código Identificador:B99AE6E2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL Nº SS-CD13110117

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0901.10.302.0021.2.050;
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00;
SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.44;
ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos serão oriundos do Próprio Município;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PLACA DE ACM PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.
VALOR GLOBAL: R$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais);
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017;
CONTRATANTE: Secretaria de Saúde;
ASSINA PELO CONTRATANTE: Francisco Félix Melo Farias;
CONTRATADA: RENATO EDMO JORGE DE OLIVEIRA - ME;
ASSINA PELA CONTRATADA: Sr. Renato Edmo Jorge de Oliveira;

FRANCISCO FÉLIX MELO FARIAS
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:1235B5E1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL Nº SS-CD17110117

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0901.10.122.0015.2.043;
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00;
SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.44;
ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos serão oriundos do Próprio Município;
OBJETO: Aquisição de Placas para Atender as Demandas da Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas;
VALOR GLOBAL: R$ 3.865,00 (três mil oitocentos e sessenta e cinco reais);
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017;
CONTRATANTE: Secretaria de Saúde;
ASSINA PELO CONTRATANTE: Francisco Félix Melo Farias;
CONTRATADA: MARIA AUGUSTA RIBEIRO MARTINS 02087719306 - MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL;
ASSINA PELA CONTRATADA: Sra. Maria Augusta Ribeiro Martins;

FRANCISCO FÉLIX MELO FARIAS
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:6E718DD6

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 056/2017/PMNR DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague ao **Sr. FRANCISCO HELTON DOMINGOS BARBOSA – Conselheiro Tutelar** – a importância de **R$ 80,00** (Oitenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **24 de Novembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE,** onde irá fazer **Acompanhamento de adolescente para realização de exames periciais.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 0013 2.055 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 24 de Novembro de 2017.

ERICA HOLANDA PEDROSA
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Wynner Ricardo de Sousa Porfirio
Código Identificador:DC47BDB8

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 057/2017/PMNR DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague ao **Sr. FRANCISCO ROBSON DE CARVALHO FREITAS – Conselheiro Tutelar** – a importância de **R$ 80,00** (Oitenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **24 de Novembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE,** onde irá fazer **Acompanhamento de adolescente para realização de exames periciais.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 0013 2.055 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 24 de Novembro de 2017.

ERICA HOLANDA PEDROSA
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Wynner Ricardo de Sousa Porfirio
Código Identificador:EFFC4919

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratadas: COOPAFESP: Cooperativa da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Pindoretama, referente ao contrato nº: 20171120.01.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE, REF. A CHAMADA PÚBLICA Nº: 20171006.01-CH.
Valor: R$ 83.435,20 (Oitenta e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).
Vigência: 31.12.2017.
Data de Assinatura: 20/11/2017
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **Maria Martins de Carvalho** Ordenadora de Despesas da Sec. de Educação, Cultura e Juventude; Pela **COOPAFESP: Cooperativa da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Pindoretama**: Carmem Maria Marcos do Vale **–** Diretora Presidente da Cooperativa.

Pindoretama - CE, 20 de Novembro de 2017.

MARIA MARTINS DE CARVALHO
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:E66163C7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20150515.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20150422.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico** – Contratada: **PROURBI, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.** inscrita no CNPJ sob o nº **20.964.420/0001-03** – Objeto: **Contratação de Serviços de Elaboração do Projeto Executivo e Execução das Obras Gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública com fornecimento de Mão de Obra, Equipamentos e Materiais, do Município de Pindoretama – Ce** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **17/11/2017** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 17 de Novembro de 2017

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:EA31BF02

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170767 CONVITE Nº 2017.10.13.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20170767
ORIGEM.....: CONVITE Nº 2017.10.13.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME
OBJETO.....: Contratação de empresa para execução dos serviços de Pintura e Recuperação de uma Unidade Básica de Saúde na sede e da Policlínica no distrito de Ibicuã, município de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 66.311,55 (sessenta e seis mil, trezentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0601.103010021.2.036 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R$ 66.311,55
VIGÊNCIA.....: 23 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Outubro de 2017

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:A4C05E15

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170774 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.10.30.02

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20170774
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2017.10.30.02
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: S. O. ZIOBER & CIA EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA EPP
OBJETO.....: Aquisição de equipamentos para implementação de uma Academia Comunitária de Saúde para atender à população do município, de interesse da Secretaria de Saúde de Piquet Carneiro
VALOR TOTAL.....: R$ 29.381,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e um reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0601.101220007.2.032 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.10, no valor de R$ 29.381,00
VIGÊNCIA.....: 16 de Novembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Novembro de 2017

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:BE376A65

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170773 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.10.30.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20170773
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2017.10.30.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: MANUPA COM. DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA
OBJETO.....: Aquisição de um veículo zero quilômetro para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 151.800,00 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0601.103010021.2.036 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.52, no valor de R$ 151.800,00
VIGÊNCIA.....: 13 de Novembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Novembro de 2017

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:5A11DDDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170775 CONVITE Nº 2017.11.07.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20170775
ORIGEM.....: CONVITE Nº 2017.11.07.01
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CONTRATADA(O).....: F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVIÇOS -ME
OBJETO.....: Contratação de empresa para Construção de um Açude Inteligente localizado no Sítio José de Araújo, no município de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 121.454,04 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Projeto 1001.206070046.1.026 Construção de Recuperação de Açudes , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 121.454,04
VIGÊNCIA.....: 16 de Novembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Novembro de 2017

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:D373EF1A

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170761 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.09.28.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20170761
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2017.09.28.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FMA
CONTRATADA(O).....: CARLOS DEON ALVES DE LACERDA
OBJETO.....: Aquisição de material hidráulico destinado ao Projeto Comunidade Verde, Educação Ambiental e Sustentabilidade, conforme edital 01/2013-MMA/FNMA.
VALOR TOTAL.....: R$ 15.024,30 (quinze mil, vinte e quatro reais e trinta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0802.185410026.2.047 Funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 7.650,00, Exercício 2017 Atividade 0802.185410026.2.047 Funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 7.374,30
VIGÊNCIA.....: 16 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Outubro de 2017

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:C3A688B9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0318/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)CLEUDO HONORATO DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 24 de Novembro de 2017**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 24 de Novembro de 2017.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:B96E7BC5

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0319/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)FRANCISCA SILVEIRA SOUSA**, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 24 de Novembro de 2017**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017,devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 24 de Novembro de 2017.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:488A1D9A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0320/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 24 de Novembro de 2017**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 24 de Novembro de 2017.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:CFB9D4E8

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0321/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 24 de Novembro de 2017**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 24 de Novembro de 2017.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:4118F6D4

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0322/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) JOÃO BATISTA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 24 de Novembro de 2017**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 24 de Novembro de 2017.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:E1315A7A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0323/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) JOSÉ ADEMIR DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 24 de Novembro de 2017**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 24 de Novembro de 2017.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:0AC7A426

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0324/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA**

MUNICIPAL no dia 24 de Novembro de 2017, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017,devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 24 de Novembro de 2017.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:DCB8BB0C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0325/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES**, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 24 de Novembro de 2017**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 24 de Novembro de 2017.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:1365A046

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0326/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 24 de Novembro de 2017**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017,devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 24 de Novembro de 2017.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:D283CD40

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0327/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)MERIDIANE FONSECA ARAÚJO**, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 24 Novembro de 2017**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 24 de Novembro de 2017.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:B73D7CA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2408.02/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce torna pública a Retificação referente ao Extrato do Contrato Nº 1411.02/2017, decorrente do Pregão Presencial Nº 2408.02/2017, que fora publicado neste jornal Diário Oficial dos Municípios - Aprece , no dia 23/11/2017, onde se Lê: Dotação Orçamentária Nº: 0801.20.607.2002.2.055 **(coloca o errado)**, Leia-se: Dotação Orçamentária Nº:
0401.15.122.1501.2.008 **(coloca o correto)**.

Quixeré–CE, 24 de novembro de 2017

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:CD2BCF32

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 727/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REVISÃO REMUNERATÓRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, FUNÇÕES E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, conforme expresso no Anexo I, Quadro A, parte integrante desta Lei.

Art. 2o. - Ficam reajustados os cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente e do Quadro Provisório de Funções do Poder Executivo Municipal dos Grupos Ocupacionais da Saúde, conforme Anexo I.1, parte integrante desta Lei.

Art. 3o. - Ficam reajustados os cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente e do Quadro Provisório de Funções do Poder Executivo Municipal do Grupo Ocupacional do Magistério, cargos Pedagogo, Orientador Educacional e Psicopedagogo, conforme Anexo I.2, parte integrante desta Lei.

Art. 4o. - Ficam reajustadas as funções do Quadro Provisório de Funções - Quadro Especial de Funções, conforme Anexo II, Quadro D, D1 e D2, parte integrante desta Lei.

Art. 5o. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e dos Fundos da Secretaria da Saúde que permitem esse tipo de despesa e FUNDEB, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 6o. - Ficam excluídos do reajuste deste projeto os cargos criados ou já reajustados neste ano, nas Leis Complementares N° 023, de 02/03/2017, publicada DOM/APRECE em 09/03/2017 e LC N° 026, de 29/09/2017, publicada DOM/APRECE em 02/10/2017 e os cargos de ACS e ACE cujo valor depende de reajuste do piso a ser feito pelo Ministério da Saúde, bem como os cargos de Professor Educação Básica I e II, já reajustados em lei própria, Lei n° 705, de 20/03/2017, publicada DOM/APRECE em 21/03/2017.

Art. 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2017, reajustando a folha de pagamento a partir de novembro, e pagamento das diferenças (março a outubro) feito em duas parcelas, em janeiro e fevereiro de 2018.

Art. 8o. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de novembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:59EB421C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 728/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

REVOGA A LEI DE Nº 661/2016, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016 QUE INSTITUI O PRÊMIO "APRENDER VALE A PENA", DESTINADO AO QUADRO DOCENTE E NÚCLEO GESTOR DAS ESCOLAS E AINDA DISPÕE E REGULAMENTA DE PREMIAÇÃO PARA OS MELHORES ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EXCELÊNCIA DE DESEMPENHO ACADÊMICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE QUIXERÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "APRENDER VALE A PENA", que visa reconhecer o mérito nas escolas da rede pública de ensino municipal que alcançarem as metas anuais de evolução de aprendizagem dos alunos.

Art. 2º - O "APRENDER VALE A PENA" consiste na premiação do quadro docente e núcleo gestor da melhor escola dentre as que alcançarem as metas de evolução da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental nos 2º, 5º e 9º anos, tendo por referência os resultados do Sistema Permanente de Avaliação Básica do Ceará – SPAECE e compilados pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Com base nos resultados do SPAECE (2015 para o primeiro ano de premiação), será concedida premiação a melhor escola que alcançar a maior nota dentro das metas de evolução na linha de proficiência:

I – 1º lugar do 2º ano de todas as escolas municipais– padrão desejável em linguagem, superando a proficiência da melhor escola do ano anterior;
II – 1º lugar do 5º ano de todas as escolas municipais – adequado em língua portuguesa e matemática, superando a proficiência da melhor escola do ano anterior;
III – 1º lugar do 9º ano de todas as escolas municipais - adequado em língua portuguesa e matemática, superando a proficiência da melhor escola do ano anterior.

§2º - Além desta meta de evolução da proficiência, a escola terá que ter uma média mínima de participação de 98% (noventa e oito por cento) dos alunos nas avaliações do SPAECE, tendo por referência a matrícula inicial informada no Educacenso e SIGE/Escola.

§3º - Em 2017, primeiro ano da premiação nesse novo formato, conforme os resultados do SPAECE de 2016 fará jus ao prêmio, o quadro docente e núcleo gestor das melhores escolas, conforme os incisos constantes do §1º deste artigo, e com o mínimo de participação dos alunos, também determinado no §2º deste artigo.

Art. 3º - São objetivos do Prêmio:

I – Estimular os gestores, professores na implementação de um projeto pedagógico que possibilite a todos os alunos do ensino fundamental a permanência na escola e o alcance dos níveis de proficiência adequado para cada ano, nas diversas áreas do conhecimento;
II – Reconhecer o trabalho dos docentes e núcleo gestor das escolas que apresentam bons resultados de aprendizagem dos alunos;
III – Dar visibilidade às escolas com experiências exitosas e passíveis de replicabilidade em outras escolas de rede municipal.

Art. 4º - As escolas premiadas nos termos desta Lei farão jus à premiação pecuniária, os docentes e núcleo gestor pertencentes ao Quadro da Secretaria da Educação, que se encontrem lotados e em exercício na escola premiada durante período de avaliação da premiação ora instituída.

Art. 5º - A premiação pecuniária terá como referência o valor mensal do vencimento de cada servidor e será em cada escola, verificado na média de proficiência dos alunos, nos termos do artigo 3º, e em seus parágrafos 1º e 2º, excluindo-se da base de cálculo da premiação pecuniária, as gratificações de representação, adicional de férias (1/3), 13º Salário, além de diferenças que se encontrem percebendo, quando se tratar de servidor e professor ocupante de cargo efetivo/função e contratado por tempo determinado.

§1º - Os servidores que exercem, exclusivamente, cargo em comissão, perceberão a premiação sobre o vencimento e a gratificação de representação.

§2º - O mês de referência do valor do vencimento ou remuneração da premiação será o mês de novembro e o pagamento da premiação será

após a divulgação dos resultados do Sistema Permanente de Avaliação Básica do Ceará – SPAECE e no Exercício Financeiro seguinte, de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 6º- Em caso de empate entre as escolas objeto da premiação trazida ficam criados os seguintes mecanismos de desempate, na seguinte ordem e abaixo relacionados:

§1º Em Escolas do 2º ano:

I – ter o maior percentual de alunos no nível "desejável", de acordo com a escala de alfabetização SPAECE;
II – ter o menor percentual de alunos no nível "não alfabetizado", de acordo com a escala de alfabetização SPAECE;
III - ter o menor percentual de alunos no nível "alfabetização incompleta", de acordo com a escala de alfabetização SPAECE;

§2º Em Escolas do 5º ano:
I - ter o maior percentual de alunos no nível "adequado", de acordo com a escala de alfabetização SPAECE;
II – ter o menor percentual de alunos no nível "muito crítico", de acordo com a escala de alfabetização SPAECE;
III – ter o menor percentual de alunos no nível "crítico", de acordo com a escala de alfabetização SPAECE;
IV – sorteio

§3º Em Escolas do 9º ano:

I - ter o maior percentual de alunos no nível "adequado", de acordo com a escala de alfabetização SPAECE;
II – ter o menor percentual de alunos no nível "muito crítico", de acordo com a escala de alfabetização SPAECE;
III – ter o menor percentual de alunos no nível "crítico", de acordo com a escala de alfabetização SPAECE;
IV – sorteio

Art. 7º- Os melhores alunos do 2º, 5º e 9º ano do ensino fundamental das escolas da rede municipal de ensino serão premiados com um notebook conforme o seu desempenho nas provas anuais do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, nos seguintes termos:

I -1º lugar do 2º ano do ensino fundamental - o que alcançar a maior média de proficiência no padrão desejável do Município em linguagem, na avaliação anual do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE;
II–1º lugar do 5º ano do ensino fundamental - o que alcançar a maior média de proficiência adequada em língua portuguesa, na avaliação anual do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE;
III – 1º lugar do 5º ano do ensino fundamental - o que alcançar a maior média de proficiência adequada em matemática, na avaliação anual do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE;
IV – 1º lugar do 9º ano do ensino fundamental - o que alcançar a maior média de proficiência adequada em língua portuguesa, na avaliação anual do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE;
V – 1º lugar do 9º ano do ensino fundamental - o que alcançar a maior média de proficiência adequada em matemática, na avaliação anual do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE;

§ Único - A cada ano, fazendo-se necessário, o Poder Executivo estabelecerá, em Decreto, adequações às regras de concessão desta premiação.

Art. 8º - A concessão da premiação objeto dessa Lei dependerá de disponibilidade financeira, podendo o Prefeito suspender a qualquer tempo o pagamento da referida premiação, por motivo de conveniência administrativa e financeira.
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação (FME), no que couber.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da Lei de nº 661/2016, de 25 de fevereiro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:6CEB7C21

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 729/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui o Sistema Municipal de Ensino e revoga as Leis nº 514/2008, 519/2008 e 639/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE QUIXERÉ, conforme dispõem a Constituinte Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente e a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º – Integram o Sistema Municipal de Ensino:
I – o Conselho Municipal de Educação;
II – a Secretaria Municipal de Educação;
III – as instituições de ensino fundamental e de educação infantil criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal; e
IV – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Art. 3º - É da competência do Município:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;
III – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, através do Conselho Municipal de Educação;
IV – atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;
V – elaborar o Plano Municipal de Educação sob a coordenação dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar e coordenar as atividades do Poder Público ligadas à educação, velando pela observância da legislação respectiva, das deliberações do Congresso Municipal de Educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 5º - Para efeitos administrativos, o Conselho Municipal de Educação – CME, aqui instituído como órgão normativo do sistema, fica vinculado à Secretaria de Educação, a qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.

Art. 7º - O CME será composto por onze (10) membros, sendo:
I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação;
III - 1 (um) representante de Diretores das Escolas Municipais;
IV - 1 (um) representante de Gestores das Escolas Privadas;

V - 1 (um) representante dos Professores da Educação Infantil das Escolas Públicas Municipais;
VI - 1 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental das Escolas Públicas Municipais;
VI - 1 (um) representante dos Servidores das Escolas Públicas Municipais;
VII - 1 (um) representante dos Pais de alunos das Escolas Municipais;
VIII - 1 (um) representante de Entidades da Sociedade Civil.

§ 1º - Cada membro titular deverá ter um suplente da mesma categoria representada, que automaticamente:
I - o substituirá nos casos de impedimento de participação nas reuniões;
II - o substituirá nos casos de licença ou de afastamento temporário;
III - o sucederá nos casos de licença ou de afastamento definitivo.
§ 2º - Os representantes serão assim escolhidos:
I – Os do Poder Executivo e da Secretaria de Educação, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
II - O da sociedade civil, por representantes das entidades da sociedade civil organizada, situadas no município;
III - Os demais membros por votação direta de seus pares.
§ 3º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do CME será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.
§ 4º - A função de membro do Conselho, não remunerada, é considerada como de interesse público relevante.
§ 5º - Ato do chefe do poder executivo disciplinará condições objetivas para garantir a participação dos conselheiros em todos os eventos necessários ao funcionamento do Conselho;
§6º O Conselho Municipal de Educação contará com corpo técnico e administrativo de apoio, disponibilizados pelo órgão executor, necessários ao atendimento de seus serviços.
Art. 8º - O mandato de cada membro do CME terá duração de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - A partir da aprovação desta Lei, os mandatos em vigor deverão se adequar ao nela disposto.
§ 2º - Os mandatos iniciar-se-ão sempre no mês de setembro e extinguir-se-ão no mês de agosto do terceiro ano consecutivo ao seu início.
§ 3º - Nos casos de substituição do Conselheiro do CME, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 9º - As competências e atribuições do Conselho Municipal de Educação ficam assim definidas:

I – zelar pela universalização da educação básica no que compete ao município e pela progressiva extensão da jornada escolar de tempo integral;
II – zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;
III – estabelecer indicadores de qualidade de ensino para as escolas da rede municipal de ensino e para as escolas privadas de educação infantil;
IV – participar da elaboração e monitoramento do plano municipal de educação a ser aprovado nos termos da Lei Orgânica do Município;
V – deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a educação do Município;
VI – estabelecer diretrizes de gestão democrático da rede pública e de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração de propostas pedagógicas das escolas;
VII – colaborar com o dirigente da secretaria municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;
VIII – acompanhar a aplicação de recursos destinados à educação pública garantindo a equidade em sua distribuição;
IX - acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, visando a garantir o atendimento integral da demanda;
X – opinar sobre ações ou forma de cooperação entre a união, o estado e o Município;
XI – pronunciar-se sobre as diretrizes orçamentárias da educação do Município;
XII – indicar representantes do CME para outros conselhos colegiados os instituições, desde que demandados;
XIII – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
XIV – autorizar, credenciar e reconhecer os estabelecimentos da rede municipal de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, bem como os da rede privada, quando estes ofertarem exclusivamente a educação infantil;
XV – estimular a participação comunitária no processo educacional;
XVI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
XVII – eleger seu presidente, vice-presidente, secretário e os presidentes de câmaras;
XVIII - acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;
XIX - assistir e orientar aos Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
XX - fiscalizar o poder público municipal no cumprimento dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
XXI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 10 - O CME, para o efetivo exercício das competências e atribuições disciplinadas por esta Lei, poderá constituir Câmaras e Comissões Temáticas, definidas no seu Regimento Interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de competência do Conselho.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal de Educação (CME) serão escolhidos, preferencialmente, entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural, para garantir o assessoramento técnico na área educacional do município.

Art. 12 - Imediatamente após a posse, os membros do CME elegerão a sua Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário com mandato de 3 (três) anos, permitida um única recondução para o mesmo cargo.

§ 1º – O processo de escolha da Diretoria do Conselho dar-se-á pelo voto secreto de pelo menos 2/3 dos seus membros.
§ 2º – No prazo de trinta dias, os membros do CME elaborarão o Regimento Interno.

Art. 13 - Os nomes dos representantes escolhidos para composição do Conselho deverão ser indicados ao Chefe do Poder Executivo, pelas respectivas categorias, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nºs 514/2008, 519/2008 e 639/2014.

Parágrafo Único – A Regulamentação dessa Lei, quando necessária, bem com a nomeação da composição do Conselho Municipal de Educação será realizada por meio de Decreto Municipal.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, aos 22 de Novembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:4D810ABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 730/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE DE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL DE Nº 695/2016, 17 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE CRIOU A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL: MARIA SUZILANE DE

OLIVEIRA LIMA, NO DISTRITO DE LAGOINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixeré/CE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.10, inciso II da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal de nº 695/2016, de 17 de outubro de 2016, que criou a Escola de Educação Infantil Maria Suzilane de Oliveira Lima, no Distrito de Lagoinha, Município de Quixeré-Ceará, fundada no ano de 2002 para o seu nome correto que é **MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas com efeitos a data de fundação de fato da Escola ocorrido no Exercício de 2002, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei Municipal de nº 695/2016, de 17 de outubro de 2016.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE, aos 22 de novembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:C60C5996

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.20.11.2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** suspender Gratificação de Deslocamento do servidor relacionados abaixo, com nome, cargo e matrícula, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	km
042057-3	Edvaldo Alves Barbosa	Prof. Educ. Básica II	26km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação com seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 20 dias do mês de novembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:95BE162A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.20.11/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo ESTÉLIO DE FREITAS ARAUJO, Professor Educação Básica II, Matrícula 042035-2, Professor Educação Básica I, Matrícula 041 760-2, lotado na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 20 de novembro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:C95750F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.17.11/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) comissão JOSE ADRIANO COSTA CHAVES, cargo de Membro do Conselho Tutelar, simbologia DAS-2 Matrícula 121697-0, lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, pelo período de licença de 17 de novembro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:21156984

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.20.11/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva MARIA MARLUCE DE ARAUJO, Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041440-9, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de novembro de 2017 até 22 de novembro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:0C828C7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.20.11/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva ALINE DE FREITAS SABINO, Auxiliar Administrativo/Chefe de Gestão de Pessoas, Matrícula 060188-8, lotada na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 20 de novembro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:A770444D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.20.11/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratada LUZIRENE XAVIER DE LIMA, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 122383-6, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 20 de novembro de 2017 até 24 de novembro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:89280A9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.08.11/2017 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 12.11.2017 a 11.12.2017.

070597-7	Luiza Marillac da Costa	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	12.11.2016 a 11.11.2017

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de novembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:1DC9F16E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.08.11/2017 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2017 a 30.12.2017.

070569-1	Ricardo José de Almeida	Vigilante	04.10.2015 a 03.10.2016
060188-8	Aline de Freitas Sabino	Auxiliar Administrativo	01.08.2015 a 31.07.2016

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de novembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:CDABFB5C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA DE DIÁRIA 32/2017

JULIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA LEITE, Secretária Municipal das Finanças e Ordenadora do fundo geral, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:
Objetivo da Viagem:
Reunião com o Secretário Adjunto do Gabinete do Governador, Fernando Matos Santana, em Fortaleza-Ce
NOME: Micheline Pinheiro de Carvalho Albuquerque.
CPF: 898.032.135-04
CARGO: Prefeita
DESTINO: Fortaleza-Ce

PERIODO DA VIAGEM: 07/11/2017
VALOR DA DIÁRIA: R$ 500,00
QUANTIDADE: 01 (uma)
TOTAL CONCEDIDO: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Artigo 2º: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar através de transferência bancaria eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

JULIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Secretaria das Finanças
Portaria 317/2017

Publicado por:
Silvia Maria de Brito
Código Identificador:831F7FD8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIARIA

PORTARIA DE DIÁRIA 33/2017

JULIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA LEITE, Secretária Municipal das Finanças e Ordenadora do fundo geral, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:
Objetivo da Viagem:
Reunião com o Secretário Adjunto do Gabinete do Governador, Fernando Matos Santana, em Fortaleza-Ce
NOME: Micheline Pinheiro de Carvalho Albuquerque.
CPF: 898.032.135-04
CARGO: Prefeita
DESTINO: Fortaleza-Ce

PERIODO DA VIAGEM: 13 e 14 de Novembro de 2017
VALOR DA DIÁRIA: R$ 500,00
QUANTIDADE: 02 (duas)
TOTAL CONCEDIDO: R$ 1.000,00 (mil reais)
Artigo 2º: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar através de transferência bancaria eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

JULIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Secretaria das Finanças
Portaria 317/2017

Publicado por:
Silvia Maria de Brito
Código Identificador:F8317B58

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIARIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA 34/2017

SILVIA MARIA DE BRITO, Secretária Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:
Objetivo da Viagem:
Participar do II Encontro Regional da Undime/Aprece 2017 – Horizonte-Ce
NOME: Jane Alves de Brito Pereira
CPF: 313.575.798-61
CARGO: Secretária da Educação
DESTINO: Horizonte-Ce
PERIODO DA VIAGEM: 01/12/2017
VALOR DA DIÁRIA: R$400,00
QUANTIDADE: 01 (um)
TOTAL CONCEDIDO: R$400,00 (quatrocentos reais)
Artigo 2º: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar a servidora acima qualificada , através de transferência bancaria eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce, 24 de novembro de 2017.

SÍLVIA MARIA DE BRITO
Secretaria Municipal
Portaria 308/2017

Publicado por:
Silvia Maria de Brito
Código Identificador:512F4A91

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIARIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA 35/2017

SILVIA MARIA DE BRITO, Secretária Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:
Objetivo da Viagem:
Participar do II Encontro Regional Undime/Aprece 2017, em Horizonte-Ce
NOME: Matilde Gomes Cavalcante
CPF: 729.101.003-91
CARGO: Secretária Executiva da Educação
DESTINO: Horizonte-Ce
PERIODO DA VIAGEM: 01 de dezembro de 2017
VALOR DA DIÁRIA: R$400,00
QUANTIDADE: 01 (um)
TOTAL CONCEDIDO: R$400,00 (quatrocentos reais)
Artigo 2º: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar a servidor acima qualificado, através de transferência bancaria eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, 24 de novembro de 2017.

SÍLVIA MARIA DE BRITO
Secretaria Municipal
Portaria 308/2017

Publicado por:
Silvia Maria de Brito
Código Identificador:3F92318B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1102 CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ SAMBENEDITENSE A SRA. LUIZA CRISTINA MAPURUNGA DA FROTA SOUSA

Lei nº 1102/2017, de 16 de novembro 2017.

> "Concede o Título de Cidadã Sambeneditense a Sra. Luiza Cristina Mapurunga da Frota Sousa e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA,** Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o titulo de Cidadã Sambeneditense a Sra. Luiza Cristina Mapurunga da Frota Sousa.

Art. 2o Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 16 de novembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:EDC46120

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1103 CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SAMBENEDITENSE AO SR. ANDRÉ GONÇALVES RODRIGUES

Lei nº 1103/2017, de 16 de novembro 2017.

> "Concede o Título de Cidadão Sambeneditense ao Sr. André Gonçalves Rodrigues e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA,** Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o titulo de Cidadão Sambeneditense ao Sr. André Gonçalves Rodrigues.

Art. 2o Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 16 de novembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:40EDC20F

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1104 CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SAMBENEDITENSE AO SR. JOSÉ DE ANCHIETA AGUIAR VASCONCELOS

Lei nº 1104/2017, de 16 de novembro 2017.

"Concede o Título de Cidadão Sambeneditense ao Sr. José De Anchieta Aguiar Vasconcelos e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA,** Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o titulo de Cidadão Sambeneditense ao Sr. José De Anchieta Aguiar Vasconcelos.

Art. 2o Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 16 de novembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:52A25C8D

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1105 CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SAMBENEDITENSE AO SR. JOSÉ NILTON GOMES

Lei n° 1105/2017, de 16 de novembro 2017.

"Concede o Título de Cidadão Sambeneditense ao Sr. José Nilton Gomes e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA,** Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o titulo de Cidadão Sambeneditense ao Sr. José Nilton Gomes.

Art. 2o Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 16 de novembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:214699D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1106 CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SAMBENEDITENSE AO SR. IGOR AGUIAR LIMA

Lei nº 1106/2017, de 16 de novembro 2017.

"Concede o Título de Cidadão Sambeneditense ao Sr. Igor Aguiar Lima e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA,** Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o titulo de Cidadão Sambeneditense ao Sr. Igor Aguiar Lima.

Art. 2o Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 16 de novembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:2899EC06

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1107 CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SAMBENEDITENSE AO SR. IGOR BRITO ARAGÃO

Lei nº 1107/2017, de 16 de novembro 2017.

"Concede o Título de Cidadão Sambeneditense ao Sr. Igor Brito Aragão e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA,** Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o titulo de Cidadão Sambeneditense ao Sr. Igor Brito Aragão.

Art. 2o Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 16 de novembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:ABE524E3

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1108 CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SAMBENEDITENSE AO SR. PAULO SIMÃO DA SILVA

Lei nº 1108/2017, de 16 de novembro 2017.

"Concede o Título de Cidadão Sambeneditense ao Sr. Paulo Simão da Silva e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA,** Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o titulo de Cidadão Sambeneditense ao Sr. Paulo Simão da Silva**.**

Art. 2o Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 16 de novembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:14352788

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1109 CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SAMBENEDITENSE AO SR. JOÃO SALMITO FILHO

Lei nº 1109/2017, de 16 de novembro 2017.

"Concede o Título de Cidadão Sambeneditense ao Sr. João Salmito Filho e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA,** Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o titulo de Cidadão Sambeneditense ao Sr. João Salmito Filho.

Art. 2o Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 16 de novembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:E6C2200E

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1110 CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ SAMBENEDITENSE A SRA. MARIA EUNICE CAMPOS RAMOS

Lei nº 1110/2017, de 16 de novembro 2017.

"Concede o Título de Cidadã Sambeneditense a Sra. Maria Eunice Campos Ramos e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA,** Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o titulo de Cidadã Sambeneditense a Sra. Maria Eunice Campos Ramos.

Art. 2o Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 16 de novembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:F0993B13

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1111 CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SAMBENEDITENSE AO SR. LUCÍDIO FRANCISCO XAVIER

Lei nº 1111/2017, de 16 de novembro 2017.

"Concede o Título de Cidadão Sambeneditense ao Sr. Lucídio Francisco Xavier e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA,** Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o titulo de Cidadão Sambeneditense ao Sr. Lucídio Francisco Xavier.

Art. 2o Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 16 de novembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:7903A683

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1112 CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SAMBENEDITENSE AO SR. MURILO PINHEIRO BARROS

Lei nº 1112/2017, de 16 de novembro 2017.

"Concede o Título de Cidadão Sambeneditense ao Sr. Murilo Pinheiro Barros e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA,** Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o titulo de Cidadão Sambeneditense ao Sr. Murilo Pinheiro Barros.

Art. 2o Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 16 de novembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:A9B3EC7A

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1113 CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SAMBENEDITENSE AO SR. BENEDITO ELIAS DE AGUIAR

Lei nº 1113/2017, de 16 de novembro 2017.

"Concede o Título de Cidadão Sambeneditense ao Sr. Benedito Elias de Aguiar e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA,** Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o titulo de Cidadão Sambeneditense ao Sr. Benedito Elias de Aguiar.

Art. 2o Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 16 de novembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:2FFB1998

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1114 OFICIALIZA O NOME DE UMA AVENIDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL DE AVENIDA MARIA NADIR ARAÚJO SILVA

Lei nº 1114/2017, de 16 de novembro 2017.

"OFICIALIZA O NOME DE UMA AVENIDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL DE AVENIDA MARIA NADIR ARAÚJO SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA,** Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica Oficializada de **AVENIDA MARIA NADIR ARAÚJO SILVA** uma avenida sem denominação oficial, que liga a Rua Pedro Oliveira Freire a Estrada do Sítio Corguinho ao ANEL VIARIO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 16 de novembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Título: Autógrafo de Lei

Nº 1114/2017

Ementa:

"OFICIALIZA O NOME DE UMA AVENIDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL DE AVENIDA MARIA NADIR ARAÚJO SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Data: 16/11/2017

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:7D58EB97

GABINETE DO PREFEITO
1116 CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SAMBENEDITENSE AO SR. ANDERSON ALVES DE ALMEIDA

Lei nº 1116/2017, de 24 de novembro 2017.

"Concede o Título de Cidadão Sambeneditense ao Sr. Anderson Alves de Almeida e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA,** Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o titulo de Cidadão Sambeneditense ao Sr. Anderson Alves de Almeida.

Art. 2o Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 24 de novembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:74D8D3D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 363/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1097/2017 de 21 de Setembro de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a).***LASARO FERREIRA DE OLIVEIRA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º050.424.503-19, RG N.º 576607903 SSP/CE, para exercer o cargo de ***SUPERVISOR DO NÚCLEO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO*** do(a) ***SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 20 de Novembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:D47C65FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 364/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, **Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,** no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade de criação da Comissão Permanente Disciplinar dos Servidores Públicos do Município de São Benedito – CE

RESOLVE

Art. 1º - Designar **GERLANYO SANDRO FRANCO DE OLIVEIRA**, arquivista do quadro de servidores públicos efetivos deste Município, com matrícula n° 6116, presidente da Comissão Processante de Processo Administrativo; **MARIA LUCILENE DOS REIS MELO**, professora dos quadros de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 0516, membro da Comissão Processante de Processo Administrativo e **PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI**, servidora pública efetivo deste Município, com matrícula nº 7465 membro da Comissão Processante, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Contraditória destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Processo nº 001/2017 e o ICP nº 2015/187765, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 24 de novembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:0E63088B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 30 ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 24 DE 30 DE JULHO DE 2013

DECRETO Nº 30 de 16 de novembro de 2017

Altera o art. 2º do Decreto nº 24 de 30 de julho de 2013 que Institui a Comissão Municipal de Criação do Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação e Avaliação de Desempenho do estágio Probatório dos Servidores da Educação e estabelece outras providências.

O Prefeito do Município de São Benedito, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de Alterar a Composição da Comissão Municipal de Criação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da educação e Avaliação de Desempenho do estágio Probatório dos Servidores da Educação,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 24 de 30 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão Municipal de Formulação do Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação e Avaliação de Desempenho do estágio Probatório dos Servidores da Educação é composta de:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Antonia Edilange Vieira Bezerra
Suplente: Maria Lucilene dos Reis Melo
Titular: Magda Maria Gonçalves Gurgel
Suplente: Verônica Maria Vieira de Brito Amarilo
Titular: Raimundo Cristino Lopes
Suplente: Aldelina Rodrigues Amarilo

II- Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Iranir Silva Filizola
Suplente: Antonia Janaina Furtado Silva
III- Representantes o Conselho do Fundeb:
Titular: Maria da Penha Viana Rodrigues
Suplente: Marli Moura Nunes

IV- Representantes dos Professores:
Titular: Francisco de Paula Ferreira
Suplente: Cristiane Franco Rodrigues

V- Representantes dos Diretores da rede Municipal de Ensino:
Titular: Perpetua Socorro Farias Borges
Suplente: Raimunda Edilce Torquato da Silva

VI- Representantes dos Servidores Indicados pelo SINSESB:
Titular: Maria Solange Carvalho Maciel
Suplente: Eliene Sousa de Morais
Titular: Maria do Carmo Gonçalves Andrade
Suplente: Alan Jones Ferreira Pereira
Titular: Camila Silva Lima
Suplente: Expedita Nunes Isaias

Paragrafo único: As alterações da Composição da Comissão Municipal de Criação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da educação e Avaliação de Desempenho do estágio Probatório dos Servidores da Educação serão realizadas através de Portaria Editada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Benedito, 16 de novembro de 2017.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:7C052725

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 31 DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2017

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº. 31,de 24 de novembro de 2017.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2017, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, da Lei Orgânica, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal na data consagrada às comemorações da Semana do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado de ponto facultativo, para os servidores/ empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 27 de novembro de 2017.

Art. 2º Na data prevista no art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento dos serviços prestados pelo COTRAN e pelo PRO-CIDADANIA, o atendimento médico-hospitalar e de ambulatórios médicos especializados que atendem a pacientes com consultas médicas, previamente agendadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Benedito (CE), 24 de novembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:1C52CC93

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **Pregão Presencial Nº 31.10.01/2017 - SEMS**. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, 0KM, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, **com o valor Global de R$ 177.500,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos reais)**. Homologo a Licitação na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02

TABULEIRO DO NORTE – CE, 22 de Novembro de 2017.

KARLA GEANNY SARAIVA COSTA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:56B8D75F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 772/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova e publica o enquadramento dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino do município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, combinado com art. 72, inciso II, aliena "a", todos da Constituição do Município de Groaíras-CE, proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e publicar através desta portaria, no nos termos do art. 60, *caput*, da Lei Municipal nº 565/2010, de 30 de junho de 2010, a lista referente à progressão horizontal automática relativa aos servidores municipais nela inseridos, cuja relação segue em ANEXO ÚNICO, parte integrante deste ato.

Art. 2º -Poderá qualquer servidor ou outro interessado, de forma devidamente fundamentada, interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contra a lista anexa a esta portaria, o qual será julgado nos termos do art. 60 da Lei Municipal retrocitada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Novembro de 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO (PORTARIA Nº 772/2017)
LISTA DO ENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

NOME	ADMISSÃO	TEMPO DE TRABALHO	REF. ANTERIOR	VALOR ANTERIOR	REF. ATUAL	VALOR ATUAL
MARIA DO ROSÁRIO MARTINS MELO	05/01/2010	07 anos	REF.02 CIII	R$ 2.236,51	REF.03CIII	R$ 2.303,59
MARIA DO SOCORRO MESQUITA VASCONCELOS	15/02/1989	28 anos	REF. 09 CIII	R$ 2.750,60	REF.10 CIII	R$ 2.833,12
BRUNA SABOIA XIMENES RODRIGUES	13/10/2010	07 anos	REF. 02 CII	R$ 961,87	REF. 03 CII	R$ 969,83

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:7BE27F2D

